

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3426

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005938-2
IMPETRANTE: MANOEL BATISTA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005940-8
IMPETRANTE: CRISTIANE DE SOUSA LEVINO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005973-9
IMPETRANTE: MARIA NAJANE SOARES MACÊDO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.126/06
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREVISÃO LEGAL - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA - IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA PARA AGILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. APROVAÇÃO NA ÍNTegra.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Procedimento Administrativo nº 2126/06, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em aprovar a minuta de Resolução, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI**
Membro

Juíz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Membro

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 05 003934-5
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA DO VALE
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIÓNIZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ART. 258 DO E.C.A – ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – ART. 383 DO CPP – PRERROGATIVA DO JUIZ DE DAR AO FATO DEFINIÇÃO JURÍDICA DIVERSA DA PEÇA EXORDIAL – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CARACTERIZADA A INFRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n° 010.05.003934-5, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença a quo e, no mérito, em consonância com a douta manifestação ministerial, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente/Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente o Douto Procurador de Justiça: **Dr. FÁBIO STICA**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006247-7
IMPETRANTE: ROZENEIDÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

IMPETRADO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, contra ato do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

a)que é servidora efetiva do Poder Judiciário Estadual desde 1996, tendo exercido suas funções por quase todo esse tempo na 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, onde é “funcionária de confiança”;

b)que, no mês de junho do fluente ano, a autoridade policial informou ao Ministério Público do Estado, nos autos da Ação Penal n.^o 0134923-8, em trâmite na 5.^a Vara Criminal, que escuta telefônica realizada pela Polícia Civil revelou que a impetrante mantinha réus informados acerca de mandados de prisão em processos da 4.^a Vara Criminal;

c)que, ao ser informada disso, a Representante do *Parquet* deu ciência ao Juiz Titular da 5.^a Vara Criminal, Dr. Antônio Augusto Martins Neto, e este, por sua vez, à autoridade impetrada e ao Magistrado Titular da 4.^a Vara Criminal, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento;

d)que, prontamente, em 07/07/2006, o Titular da 4.^a Vara Criminal instaurou o Procedimento Administrativo n.^o 001/2006, tomando, na mesma data, declarações da impetrante em face dos 03 (três) trechos de conversa telefônica remetidos pela polícia;

e)que, prestados os esclarecimentos e após a juntada de documentos requisitados pelo Magistrado, foi proferida decisão pelo arquivamento do feito, por ter se convencido o Julgador da inocorrência de falta funcional ou ilícito penal, sendo enviada cópia do procedimento à Corregedoria-Geral de Justiça;

f)que, mesmo com o esclarecimento do fato e com a citada decisão do Juiz da 4.^a Vara Criminal, o Corregedor-Geral de Justiça, induzido a erro pelo relatório do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, determinou a abertura da Sindicância n.^o 015/2006, com o objetivo de apurar o mesmo fato; e

g)que o novo procedimento mostra-se ilegal em face da inexistência de justa causa, colocando em risco a segurança jurídica e contrariando a coisa julgada administrativa.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja trancada a Sindicância n.^o 015/2006, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 10/68).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado decorre do poder hierárquico imanente à Corregedoria-Geral de Justiça.

Tal poder autoriza o Órgão Censório a rever, de ofício, os atos produzidos em instâncias administrativas inferiores e apreciá-los em todos os seus aspectos, para mantê-los ou invalidá-los, enquanto estes não se tornarem definitivos para a administração, sem que haja, dessa forma, qualquer ofensa à segurança jurídica.

Assim, não obstante o fato tenha sido apurado pelo Magistrado Titular da 4.^a Vara Criminal, tal procedimento não tem o condão de afastar do Corregedor-Geral o poder de reexame, tampouco a competência estabelecida pelo art. 24 do COJERR, c/c o art. 18, VI, do RITJRR, art. 137 da LCN.^o 053/01.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.^º da Lei n.^º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATA DE DELIBERAÇÃO

INQUÉRITO PENAL N^º 010 05 004166-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INDICIADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e seis (2006), às 09h30min(nove horas e trinta minutos), na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça, presentes a MM. Juíza Convocada, Dra. Elaine Cristina Bianchi, o representante do Ministério Público Estadual, Dr. Fábio Bastos Stica. Efetuado o pregão, constatou-se a ausência do acusado ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR e do seu advogado, embora devidamente citado e intimado respectivamente. Foi constatada a protocolização de uma petição do acusado comunicando a impossibilidade de seu comparecimento para esta audiência, em virtude de ter sido citado para comparecer no dia 08.08.2006, às 14 horas, na Comarca de Barra do Garças/MT, para audiência em ação de alimentos em que é réu. A seguir, foi dada a palavra ao representante ministerial a respeito da petição referida: “*Requeiro a comprovação pelo denunciado do comparecimento ao ato processual citado pelo mesmo na petição, bem como comprovação de seu deslocamento até a Cidade de Barra do Garças/MT, e a impossibilidade de seu retorno a tempo. Requeiro ainda, caso não justificada sua ausência, o encaminhamento dos autos à defesa para apresentação da defesa prévia, pois pela segunda vez o acusado não compareceu ao interrogatório, demonstrando seu desinteresse. Outrossim, requeiro a juntada de cópia do Boletim de Ocorrência n.º 423/06 e do termo de declarações prestadas no Ministério Público pela Sra. Ina Rerê Chaves Barros. Quanto ao pedido do Fórum DCA/RR, não vejo óbice ao fornecimento das informações solicitadas, tão logo comprove o Fórum a sua existência legal.*” A seguir, a MM. Juíza de Direito proferiu o seguinte despacho: “1 – Junte-se aos autos: A Certidão da Ouvidoria Geral da Corregedoria-Geral de Justiça, onde consta oparcial teor das declarações da Sra. Ina Rerê Chaves Barros, prestadas no Boletim de Ocorrência Policial nº 423/06; a petição do réu onde ele informa da impossibilidade de seu comparecimento; o termo de declarações da Sra. Ina Rerê Chaves Barros, requerido pelo MP, bem como de cópia do Boletim de Ocorrência nº.º 423/06; e a Carta Pública em Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente encaminhada ao Corregedor Geral de Justiça. 2 – Atenda-se ao pedido ministerial de fls. 944. 3 – Notifique-se o Fórum DCA/RR a juntar aos autos os documentos de sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. 4 – Considerando a ausência injustificada do réu, defiro o pedido ministerial quanto à comprovação da sua estada na Cidade de Barra do Garças/MT, bem como da impossibilidade de sua viagem de retorno para esta Cidade, já que atualmente existem dois vôos diários em Boa Vista e o ato ao qual ele deveria ter comparecido no Mato Grosso estava agendado para dois dias antes desta audiência. Consigo o prazo de 05 (cinco) dias para essa comprovação. 5 – Transcorrido in albis esse prazo, intime-se o acusado para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias.” Nada mais disse, mandou encerrar o presente termo. Eu (AMF), digitei e subscrevi.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza Convocada

Fábio Bastos Stica
Procurador de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE AGOSTO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.06.006249-3 NA APELAÇÃO
CÍVEL N° 0010.06.006113-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE
MELO BEZERRA – FISCAL
AGRAVADOS: CONSTRUTORA PACARAIMA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO –
CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

EMENTA

AGRADO INTERNO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 219, § 6º,
CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO. DESPACHO QUE
ORDENA A CITAÇÃO. PRECEDENTES. INOCORRÊNCIA DE
AFRONTA AO ART. 40 DA LEI N° 6.830/80. RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
08 de agosto de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005957-2 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
AGRADO: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E
OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS
DA TUTELA NA SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL.
APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE RECURSAL.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
08 de agosto de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Juiz Convocado Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.06.06248-5 NA APELAÇÃO
CÍVEL N° 0010.06.006114-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE
MELO BEZERRA – FISCAL
AGRADO: GOMES E RIBEIRO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO –
CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

EMENTA

AGRADO INTERNO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE –
DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – ART. 219, § 6º,
CPC – TERMO INICIAL DO PRAZO – DESPACHO QUE
ORDENA A CITAÇÃO – PRECEDENTES – INOCORRÊNCIA
DE AFRONTA AO ART. 40 DA LEI N° 6.830/80 – INÉRCIA –
OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006150-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GILLETTE DO BRASIL LTDA
ADVOGADA: DRA. CARMEN REGINA SILVÉRIO RAMOS
APELADO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHELLI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APPELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. DUPLICATA
MERCANTIL. AUSÊNCIA DE PROVA DE REMESSA DO
TÍTULO PARA ACEITE DO DEVEDOR. EXTINÇÃO SEM
JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR,
08 de agosto de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Juiz Convocado Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006143-8 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
 – DPE
 PACIENTE: WANDEILSON DA SILVA DOS SANTOS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO –
 CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que
 o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não
 atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não
 razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, dissidente do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Des. Ricardo Oliveira – Relator

Dra. Elaine Bianchi – Juíza Convocada

Esteve presente: Dr.(a)
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005487-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: GERSON PEREIRA COSTA
 ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
 APELADA: ODELITA BOTELHO SOUSA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO – REJEITADAS – MÉRITO - CONFUNDE-SE COM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO IMPROVIDO

1. É de se rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa por falta de intimação do Defensor Público, se o recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que, chegando os autos na Defensoria Pública, estes não foram entregues ao seu defensor, causando-lhe prejuízo processual.
2. Cumpre a finalidade de intimação pessoal a remessa dos autos àquela instituição.
3. Limitando-se o objeto do recurso à preliminar argüida, em virtude de não terem sido apresentadas razões no bojo da ação, há de ser improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares de intempestividade da apelação e de cerceamento de defesa por falta de intimação da defensoria e no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
 Relator

JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005124-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SULAMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
 APELADA: ELIANE FERREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VIDA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – ART. 178, § 6º, II, CC-1916 – TERMO INICIAL – DATA DA CIÊNCIA DA RECUSA - REJEIÇÃO - MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO.

1. Às cobranças fundadas em contratos de seguro de vida aplica-se o prazo prescricional anual, previsto no art. 178, § 6º, II do Código Civil de 1916 (pois sob sua égide ocorreu o evento danoso), cujo termo inicial é a data da negativa imposta pela seguradora.
2. O contrato de seguro é regido pela apólice, que faz lei entre as partes e as relações decorrentes submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor.
3. Não havendo prova para a desconstituição do direito do segurado ao pagamento do prêmio devido, a seguradora é obrigada a resarcir-lo na forma da apólice, mostrando-se abusiva a exigência de documentos com intuito protelatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. ALMIRO PADILHA - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005756-8 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – AFERR
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
 AGRAVADO: LUCIANO GAUBER FERNANDES BRITO
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ILEGITIMIDADE DE PARTE – TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE RORAIMA EM AGÊNCIA DE FOMENTO – ART. 7º DA LEI Nº 180/97 – BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DE RORAIMA SERÃO ASSUMIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO – RECURSO PROVIDO.

1. Ao transformar o Banco do Estado de Roraima em Agência de Fomento, a Lei nº 180/97 estabeleceu que os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima S.A. serão assumidos pelo governo do Estado; assim, este deve figurar na ação de execução de sentença.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005585-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A. – BOVESA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: JAMIL MACIEL PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – CITAÇÃO POR EDITAL – PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS – ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO PROVÍDO.

1. Tendo o Oficial de Justiça certificado nos autos que o citando se encontra em local incerto e não sabido, preenche-se o requisito necessário para a citação editalícia, previsto no art. 232, inciso I do CPC.
2. Neste caso, impõe-se a citação por edital, sob pena de negar-se a prestação jurisdicional, ferindo o direito constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005429-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEIDO PEREIRA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

1. A ausência de contestação produz os efeitos da revelia, dentre os quais a presunção dos fatos alegados na inicial.
2. Provada a locação e presumida a mora, impõe-se a rescisão da locação e o consequente despejo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006272-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ DÍLSON REIS DE MESQUITA
PACIENTE: ANTONIO FLÁVIO SOUZA MORAES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006276-6 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTES: EDEILSON MOURA DA LUZ E DENINSON FLORENÇIO DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006252-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA – DPE
PACIENTE: AIRTON LUIZ DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Apreciarei o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO COMPETÊNCIA Nº 0010.06.006286-5 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência, nos autos da Ação de Execução nº 01004079026-2, em que figuram, como suscitante, o Juízo da 2ª Vara Cível e, como suscitado, o Juízo da 6ª Vara Cível, ambos da Comarca da Capital (fls. 153/154).

A suscitação do incidente deu-se, contudo, com o encaminhamento dos autos originais a esta Corte.

Acerca do assunto são as lições de Nelson Nery e Rosa Maria Nery:

“O conflito deve ser instaurado por petição dirigida ao presidente do tribunal competente para dirimi-lo, devidamente fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios do alegado. Quando o suscitante for juiz, o conflito deve ser instaurado mediante ofício dirigido ao presidente do tribunal, do qual devem constar as razões do convencimento do magistrado e os documentos comprobatórios.

Não há necessidade de serem enviados os autos ao tribunal, mas apenas os documentos que comprovam a alegação do suscitante. Os autos devem permanecer no juízo a quo.”(grifei)

Desse modo, nego seguimento ao presente conflito.

Dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, para, querendo, suscitar novo conflito, nos termos do art. 118 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 010.06.005989-5 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RÉUS: MÁRCIO WIKENS DUARTE E OUTRO (AP 06.131518-9)

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada a audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes.

Destarte, não se afigura o caso de suspender os efeitos do despacho impugnado.

Dê-se vista a parte contrária (art. 325, II, do RITJ/RR).

Após, ao Ministério Público Graduado.

Por fim, conclusos para julgamento.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2006.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 010.06.006101-6 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RÉU: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO S. JÚNIOR (AP 06.128428-6)
ADVOGADO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – DPE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada a audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes.

Destarte, não se afigura o caso de suspender os efeitos do despacho impugnado.

Dê-se vista a parte contrária (art. 325, II, do RITJ/RR).

Após, ao Ministério Público Graduado.

Por fim, conclusos para julgamento.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2006.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 010.06.005990-3 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RÉUS: NEYVE DO NASCIMENTO GOMES E OUTROS (AP 05.117421-6)
ADVOGADO: DRA. FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Perlustrando os autos não vislumbro relevante fundamento do pedido vez que a decisão guerreada encontra amparo em Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte e ressalta que todas as audiências realizadas naquele Juízo são copiadas em CD, no mesmo dia em que é realizada a audiência, sendo fixada na contra-capa dos autos do processo, ficando assim à disposição das partes.

Destarte, não se afigura o caso de suspender os efeitos do despacho impugnado.

Dê-se vista a parte contrária (art. 325, II, do RITJ/RR).

Após, ao Ministério Público Graduado.

Por fim, conclusos para julgamento.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2006.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006271-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA – DPE
PACIENTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2006.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 057 – Nomear **ANA CLÁUDIA D'AMICO FRANÇA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 5.ª Vara Criminal, a contar de 03.07.2006.

N.º 058 – Exonerar **TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 10.07.2006.

N.º 059 – Exonerar **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 10.07.2006.

N.º 060 – Nomear **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 10.07.2006.

N.º 061 – Nomear **GRECI MARA PINTO SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 11.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 588, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria n.º 657, de 09.08.2005, publicada no DPJ n.º 3184, de 10.08.2005;

Considerando a Portaria n.º 311, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2006;

RESOLVE:

Autorizar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, a realizar a prestação da Tutela Jurisdicional, conforme abaixo:

LOTAÇÃO	DIA DA SEMANA
Comarca de Mucajaí	Segunda e Terça-feira
4.º Juizado Especial	Quarta a Sexta-feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 589 – Remover o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUZA SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, da 8.ª Vara Cível para a Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 21.08.2006.

N.º 590 – Remover a servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, rvidora KYWSY ADAIRALBA SANTOS, e Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos para a 8.ª Vara Cível, a contar de 21.08.2006.

N.º 591 – Suspender, a contar de 01.08.2006, a gratificação de produtividade da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 528, de 04.09.2002, publicada no DPJ n.º 2475, de 05.09.2002.

N.º 592 – Suspender, a contar de 07.08.2006, a gratificação de produtividade do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPEZ FILHO**, Técnico em Informática, concedida através da Portaria n.º 396, de 08.06.2006, publicada no DPJ n.º 3383, de 09.06.2006.

N.º 593 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, anteriormente marcada para o período de 01.08 a 31.10.2003, para ser usufruída no período de 01.08 a 31.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

N.º 594 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Controle Interno, com efeitos a partir de 01.06.2006.

N.º 595 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 10.08.2006.

N.º 596 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, lotado no Juizado da Infância e da Juventude, com efeitos a partir de 01.08.2006.

N.º 597 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora

efetiva **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciária, lotada na 3.^a Vara Criminal, com efeitos a partir de 01.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.^o 598, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 37 da resolução n.^o 15/1996,

RESOLVE:

Nomear os estudantes **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, MIKE AROUCHE DE PINHO, ELIELSSON SANTOS DE SOUZA, LUZINETE DE SOUZA MOTA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA, FRANCISCO CARLOS LOBRE, SAMUEL BARROS DA SILVEIRA e AUDICÉLIA PAULA COELHO ROSA DA SILVA** para exercerem a função de Conciliador no 3.^º Núcleo de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 14.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -19	
Nº DO PA:	0025/2006
ASSUNTO	Participação de servidores em curso de Gestão de Contratos e Licitações Públcas
FUND. LEGAL	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	TAO Talentos e Organizações de Cursos Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.976,00
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 34	
Nº DO PA:	1706/2006
ASSUNTO	Aluguel de imóvel para abrigar as Seções de Almoxarifado e Patrimônio
FUND. LEGAL	art. 24, X, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Amazônia Imóveis Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 22.800,00
DATA:	Boa Vista, 03 de agosto de 2006.
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	056/2005
ASSUNTO:	Aquisição de equipamentos de informática
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
REPRESENTANTE:	Marcelo Ribeiro
OBJETO:	Fica retificado o prazo de entrega do material
DATA:	Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	057/2005
ASSUNTO:	Aquisição de equipamentos de informática
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
REPRESENTANTE:	João Carlos Furtado Filho

OBJETO:	Prorroga prazo de entrega
DATA:	Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer

Diretor

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONVITE N. 010/2006
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 021/2006 - FUNDEJURR
ABERTURA: 09/08/2006 ÁS 09:30 HORAS

Prezados senhores:

Em atenção a vossa solicitação estamos apresentando preços e condições para o fornecimento do material abaixo especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Aparelho telefonico, sem fio, adaptado para linha inteligente, que permita , no minimo, a ativação dos seguintes serviços constantes no PAM 039/2006	INTELBRAS MOD: BY SAGEM D85C	Und	51	351,67	17.935,17

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:17.935,17 (Dezessete mil novecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

COND. PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

GARANTIA: 12 MESES

DEMAIS CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL

Declaramos que todos os impostos Federais, Municipais e Estaduais e outros encargos estão inclusos em nossa proposta.

BANCO REAL S/A

AGENCIA: 0436

CONTA CORRENTE: 3719043-5

Boa Vista - RR, 09 de Agosto de 2006

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 10/08/06**Procedimento Administrativo nº 2.217/06**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Dorgivan Costa e Silva. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.251/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Francisco Barroso Pinto. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.270/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Isabela Schwarz, Darwin de Pinho Lima, Dario Fernando R. do Nascimento e Elissângela Teles Portela. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.491/06

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de horas extras correspondentes, aos servidores: Fabiano Talamás de Azevedo e Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.493/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Emerson Onofre e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 09 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.499/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 09 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.500/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 09 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.509/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Márcio Agra Belota e Evânia Menezes de Albuquerque. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.531/06

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Fabiano Talamás de Azevedo, Harisson Douglas Aguiar da Silva e Leomara Irineu Auler. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.527/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 09 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.534/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 09 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.537/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenil Maria Lima Coutinho e Edimar Matos Costa. Boa Vista, 09 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.538/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 09 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.552/06

Origem: Assessoria de Cerimonial
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Hildete de Souza Albuquerque e Flávio da Silva Fonseca. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.573/06

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Fabiano Talamás de Azevedo. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.591/06

Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 10 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 591 – Conceder à servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13,14,16 e 17.11.2006.

N.º 592 – Conceder ao servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 17 e 18.08.2006.

N.º 593 – Interromper a contar de 01.08.2006, o recesso forense do servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, devendo os 5 (cinco) dias restantes serem usufruídos no período de 07 a 11.08.2006.

N.º 594 – Conceder ao servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 31.07 a 05.08.006 e de 23.11 a 04.12.2006.

N.º 595 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 18.07.2006, as férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Secretária, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos no período de 05 a 19.12.2006.

N.º 596 – Alterar as férias, relativas as 2.ª etapa do exercício 2005, da servidora, **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 06.08 a 20.08.2006.

N.º 597 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO ÂNTONIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 22.02 a 23.03.2007.

N.º 598 - Alterar as férias do servidor **FRANCISCO ÂNTONIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/08/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00001 - 01006006289-9

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006006291-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Porcina Rodrigues de Morais Sá => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006006298-0

Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Apelado: Joelma Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006006290-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Prosperidade Indústria e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00005 - 01006006292-3

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01006006293-1

Apelante: Natanael da Silva Santana, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01006006296-4

Apelante: Gleidson Oliveira Pereira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01006006294-9

Apelante: José Valdecir Rocha, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006006295-6

Apelante: Genivaldo de Oliveira Soares, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00010 - 01006006297-2

Impetrante: Mamede Abrão Netto, Paciente: Rafael Feitoza => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2006

002067AC =>00383
000336AM-A =>00325
002960AM =>00400
003063AM =>00432
003490AM =>00105
005086AM =>00386
005354AM =>00458
013827BA =>00341
013716CE =>00159
017869DF =>00424
004606GO =>00341
002680MT =>00324
009125PA =>00328, 00329
011832PA =>00380
009429PB =>00416
018401PE =>00380
019429PE =>00323
010674PR =>00427
120774RJ =>00438
001302RO =>00425
001731RO =>00134
000005RR-A =>00401
000005RR-B =>00122, 00458
000008RR =>00099, 00365
000010RR-A =>00346
000010RR =>00214
000021RR =>00414
000023RR =>00063
000025RR-A =>00355, 00359, 00388
000034RR-B =>00293
000037RR =>00063
000041RR-E =>00344
000042RR-B =>00063, 00099, 00348, 00365, 00436
000042RR =>00080, 00401, 00418
000048RR-B =>00466
000051RR-B =>00092
000052RR =>00126, 00133, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00146, 00217, 00232, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00319
000055RR =>00126, 00142, 00159, 00215, 00262, 00293, 00294
000056RR-A =>00371, 00386, 00394, 00403
000058RR-B =>00382, 00454
000058RR =>00356, 00357, 00358, 00360, 00361, 00405, 00407, 00408, 00409, 00410
000060RR =>00167, 00356, 00357, 00358, 00360, 00361, 00405, 00407, 00408, 00409, 00410
000066RR-A =>00126, 00184
000072RR-B =>00151
000074RR-B =>00143, 00190, 00192, 00208, 00264, 00265, 00267, 00268, 00270, 00271, 00272, 00276, 00277, 00278, 00310, 00431

000074RR =>00271 000077RR-A =>00129, 00442 000077RR-E =>00126, 00282, 00342, 00344, 00374, 00387 000077RR =>00125, 00207, 00213 000078RR-A =>00381, 00387, 00393, 00411 000078RR =>00364 000079RR-A =>00389 000080RR =>00246 000081RR =>00126, 00142 000082RR =>00125, 00236, 00244, 00245, 00246 000084RR-A =>00126, 00132, 00133, 00184, 00217, 00236, 00319 000085RR-E =>00295 000087RR-B =>00161, 00162, 00163, 00263, 00289, 00296, 00297, 00368, 00395, 00402, 00429 000087RR-E =>00126, 00176, 00321, 00365, 00374, 00375, 00376, 00403, 00420, 00423, 00432 000088RR-E =>00081 000091RR-B =>00147, 00232, 00422 000092RR-B =>00054, 00088 000094RR-B =>00433 000094RR-E =>00424 000097RR-A =>00105 000100RR-B =>00043, 00238, 00239, 00262 000101RR-B =>00117, 00118, 00211, 00331, 00332, 00334, 00336, 00337, 00338, 00343, 00345, 00363, 00366, 00383, 00402 000105RR-B =>00105, 00126, 00182, 00183, 00191, 00202, 00281, 00292, 00351, 00352, 00391, 00398, 00399, 00428 000107RR-A =>00116, 00199, 00425 000110RR-B =>00415 000112RR-B =>00469 000112RR =>00198 000113RR-B =>00461 000114RR-A =>00209, 00321, 00374, 00375, 00376, 00394, 00403, 00420, 00423, 00435 000114RR-B =>00478 000117RR-B =>00200, 00436, 00452 000118RR-A =>00262 000118RR =>00146, 00364, 00394, 00403 000119RR-A =>00214, 00416 000123RR-B =>00065, 00397, 00417 000124RR-B =>00414 000125RR =>00184, 00339, 00367, 00369, 00384, 00416 000126RR-B =>00187, 00202, 00353, 00406, 00434 000128RR-B =>00161, 00162, 00163, 00215, 00284, 00289 000130RR =>00100, 00165 000131RR =>00091, 00292 000136RR =>00070, 00448 000138RR =>00333 000139RR-B =>00086 000141RR =>00079 000144RR-A =>00067 000144RR-B =>00262 000146RR-A =>00099, 00238, 00239, 00396 000146RR-B =>00069, 00076 000147RR-B =>00006 000149RR-A =>00392 000149RR =>00425 000153RR-B =>00008 000153RR =>00058, 00059, 00126 000155RR-B =>00104, 00458, 00462 000158RR-A =>00152, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00263, 00305, 00316, 00317, 00318 000160RR-B =>00062, 00115 000160RR =>00101, 00323, 00369, 00416 000162RR-A =>00090, 00121, 00160 000163RR-A =>00394 000164RR =>00075, 00340, 00437 000165RR-A =>00378, 00460 000169RR-B =>00429, 00469 000169RR =>00077, 00189, 00229, 00362 000171RR-B =>00266, 00282, 00427 000172RR-B =>00091, 00197, 00216, 00221, 00222, 00228 000175RR-B =>00321, 00374, 00375, 00376, 00390, 00392, 00421, 00423, 00430 000178RR-B =>00046, 00047, 00048, 00049, 00055, 00060, 00079, 00114 000178RR =>00081, 00312, 00347, 00354, 00364, 00384, 00404, 00413, 00426 000179RR =>00307, 00308, 00350, 00370 000180RR-A =>00395, 00455, 00459 000181RR-A =>00198, 00227, 00365, 00433, 00448 000182RR-B =>00065, 00099 000182RR =>00390	000184RR-A =>00184, 00393, 00470 000185RR-A =>00036, 00423, 00467 000185RR =>00319 000189RR =>00072, 00084, 00428, 00447, 00468 000190RR =>00058, 00059, 00286, 00383, 00426, 00458, 00475 000192RR-A =>00085, 00185, 00292 000192RR =>00126 000194RR =>00167 000201RR-A =>00373 000202RR-B =>00159 000203RR =>00124, 00150, 00159, 00312, 00347, 00354, 00372, 00373, 00384, 00385, 00404, 00413, 00426 000205RR-B =>00124, 00143, 00154, 00155, 00191, 00192, 00216, 00339 000206RR =>00292, 00397, 00414, 00417 000208RR-A =>00392, 00413 000209RR-A =>00090, 00091, 00110, 00121, 00197, 00216, 00378 000209RR-B =>00094 000209RR =>00094, 00142, 00212, 00394, 00413, 00415, 00427 000210RR =>00022, 00165, 00314 000212RR =>00018, 00123, 00274, 00275, 00283, 00294, 00422 000213RR-B =>00125, 00151, 00160, 00198, 00265, 00295, 00298 000214RR-B =>00201, 00205, 00264, 00269, 00295 000215RR-B =>00016, 00017, 00019, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00134, 00138, 00161, 00203, 00204, 00210, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259 000216RR-B =>00052, 00260, 00322, 00368, 00430 000218RR-B =>00025, 00430 000220RR-B =>00229, 00234, 00239, 00242 000222RR =>00126 000223RR-A =>00041, 00120, 00200, 00364, 00436, 00452 000223RR =>00389, 00417, 00450 000224RR-B =>00263, 00264, 00265, 00268, 00300 000226RR-B =>00204, 00249, 00250 000226RR =>00178, 00179, 00180, 00181, 00215, 00290, 00291, 00295, 00306, 00324, 00369, 00404, 00424, 00468 000228RR =>00415 000229RR-A =>00091 000230RR-A =>00106 000231RR =>00083, 00112, 00120, 00200, 00232, 00436 000233RR =>00107 000235RR-B =>00186, 00343 000235RR =>00206, 00395 000236RR =>00090 000237RR-B =>00433 000237RR =>00298 000239RR-A =>00333 000240RR-B =>00263, 00266 000245RR-A =>00159, 00263, 00266, 00364 000248RR-B =>00026, 00379 000248RR =>00044, 00066, 00073, 00093, 00111 000254RR-A =>00074, 00477 000258RR =>00349 000260RR =>00362, 00392, 00415 000262RR =>00065, 00206, 00394, 00395 000263RR =>00078, 00097, 00280, 00304, 00369, 00412, 00424, 00478 000264RR-A =>00354, 00404 000264RR =>00009, 00105, 00126, 00142, 00145, 00156, 00164, 00176, 00177, 00188, 00209, 00321, 00342, 00344, 00374, 00375, 00376, 00386, 00387, 00394, 00403, 00420, 00423, 00432, 00435 000269RR-A =>00328, 00329, 00330 000269RR =>00011, 00075, 00145, 00209, 00320, 00371, 00374, 00387, 00423, 00432 000271RR-A =>00201 000276RR-A =>00285 000278RR =>00078, 00091 000279RR =>00068, 00072, 00087, 00109 000282RR =>00364 000284RR =>00263, 00296, 00297, 00395 000285RR =>00364 000292RR =>00089 000297RR =>00273 000299RR =>00320, 00458 000300RR =>00423 000305RR =>00064, 00299, 00301, 00302, 00303 000311RR =>00050, 00056, 00098 000316RR =>00295, 00300, 00369, 00404, 00424 000323RR =>00124, 00126, 00146, 00148, 00187, 00417 000333RR =>00034 000336RR =>00227 000337RR =>00035, 00039, 00103, 00119 000344RR =>00425
--	---

000350RR =>00365
 000355RR =>00061, 00096, 00279
 000358RR =>00369
 000360RR =>00404
 000368RR =>00052, 00368
 000374RR =>00052
 000376RR =>00206, 00295
 000379RR =>00125, 00147, 00151, 00152, 00156, 00159, 00162, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00190, 00194, 00195, 00201, 00205, 00207, 00213, 00267, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00295, 00296, 00297, 00299, 00300, 00301, 00303, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00338
 000381RR =>00422
 000382RR =>00060, 00335
 000384RR =>00419
 000385RR =>00012, 00072, 00082, 00377
 000391RR =>00320
 000394RR =>00300, 00369
 000397RR =>00288
 000408RR =>00148, 00212, 00292
 000409RR =>00236, 00244, 00247, 00248
 000410RR =>00193, 00211
 000413RR =>00373
 000417RR =>00153, 00154, 00155
 000419RR =>00095
 000420RR =>00404, 00419
 000421RR =>00386, 00403
 000425RR =>00341
 000428RR =>00426
 000431RR =>00281
 022735RS =>00433
 084206SP =>00326, 00327, 00382
 130524SP =>00142, 00150, 00198, 00200
 132339SP =>00396
 138688SP =>00427
 196403SP =>00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241
 000220TO =>00108

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/08/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00035 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.; Interditado: P.C.N. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00036 - 001006142202-7

Requerente: Rosinilda da Silva França e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2006. Adv - Agenor Veloso Borges.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001006142513-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 37.296,26. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00017 - 001006142528-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.206,02. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00013 - 001006142483-3

Réu: Acilda Venancio Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001006142432-0

Requerente: Yasmim Souza Moreira; Requerido: Francisco Moreira Conceição => Distribuição por Sorteio em 04/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006142544-2

Requerente: Arlete Aleme da Cruz Soares; Requerido: Marcos Fábio Pereira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.478,12. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00010 - 001006142182-1

Requerente: Dilce Maria Sganzerla; Requerido: Ermano Otaviano da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.002,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001006142127-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastião Sales da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.789,53. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001006142154-0

Requerente: Construtora Soma Ltda; Requerido: Setrav-serviços de Segurança Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00037 - 001006142137-5

Requerente: A.H.R.F.; Requerido: E.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006142144-1

Requerente: F.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00039 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.; Requerido: E.P.F. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001006142143-3

Requerente: W.O.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00041 - 001006142187-0

Autor: H.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00042 - 001006142547-5

Autor: Regina Maria Rodrigues; Réu: Carlos Roberto Mallmann e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00018 - 001005114908-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo; Réu: Pedro Fortunato de Sales e outros => Transferência Realizada em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001006142488-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niris L Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.636,22. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00020 - 001006142467-6

Requerente: Hellen Kellen Matos Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006142533-5

Requerente: Jacilda Nascimento Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006142568-1

Requerente: Alexandre Claudino de Albuquerque; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001006142184-7

Indicado: M.A.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001006142171-4

Autor: H.C.S.A.P. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006142176-3

Autor: Ernesto Jacinto Soares Filho => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00033 - 001005105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis => Inclusão Automática No Siscom em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005106772-5

Sentenciado: Francisco Sérgio Silva do Nascimento => Inclusão Automática No Siscom em 09/08/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001006142183-9

Requerente: José Vitor da Silva Júnior => Distribuição por Dependência em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001006142166-4

Autuado: Marcelo Araujo Magalhães => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00025 - 001006142156-5

Requerente: John Erlan Sanches Gaskin => Distribuição por Dependência em 09/08/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00026 - 001006142151-6

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa => Distribuição por Dependência em 09/08/2006. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001006142186-2

Indicado: D.P.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001006142161-5

Autuado: Antonio Cunha Portela => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001006142191-2

Indicado: J.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006140776-2

Educando: R.L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006140777-0

Educando: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006140779-6

Educando: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006140781-2

Educando: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006140783-8

Educando: L.C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00043 - 001006141475-0

Requerente: R.B.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) do autor para manifestar-se acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 08/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001005102100-3

Requerente: I.C.B.S.; Requerido: I.B.D. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00045 - 001005106345-0

Requerente: V.I.L.R.E. e outros; Requerido: V.R.E. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 42, in fine. Oficie-se. Após, com resposta, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006141618-5

Requerente: R.A.P.O.; Requerido: E.R.O. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 1/3 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 001006142861-0

Requerente: M.A.O.S. e outros; Requerido: A.C.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 01 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,

independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00048 - 001006142914-7

Requerente: L.K.S.P.; Requerido: J.R.N.S.P.B.P. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 1/3 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. i) Retifique a autora o nome do requerido, conforme certidão de nascimento (f. 10). Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001006142915-4

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: C.R.A.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. B.V, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00050 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.; Réu: R.S.A. => Despacho: 01 - O Cartório cobre a Carta Precatória. 02 - Cumpra-se o pleiteado à f. 14, item "c", no que respeita a citação editalícia de D., R., S. e A. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00051 - 001006133140-0

Autor: M.S.; Réu: R.N.O.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - diante da declaração de fl. 06, defiro justiça gratuita. 03 - Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00052 - 001006127456-8

Autor: L.G.S.; Réu: M.Z.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor acerca das fls. 23 e 24º, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001005108766-5

Requerente: C.S.M.; Requerido: M.S.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006130365-6

Requerente: C.C.M.S.; Requerido: M.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Tendo em vista o fim do período de férias da Curadora nomeada às ls. 22, encaminhem-se os autos para apresentação de defesa. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo

Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00055 - 001006142337-1

Requerente: R.B.R.A.F.; Requerido: L.P.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001006142465-0

Requerente: M.S.F.; Requerido: J.R.C.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00057 - 001006135063-2

Requerente: D.S.P.; Requerido: F.L.G. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00058 - 001002045817-9

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando a planilha de fls. 88. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00059 - 001004083222-1

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00060 - 001006138151-2

Exequente: S.W.S.G.; Executado: S.N.R.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, apense aos autos nº 01 002886-7. Boa Vista/RR, 03/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Helder Gonçalves de Almeida.

00061 - 001006140096-5

Exequente: A.Q.G.F. e outros; Executado: A.Q.G. => Despacho: 01 - Cite-se, no que se refere à plnilha de fls. 05, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Quanto à obrigação de prestar o plano de saúde e previdência, cite-se o executado a providenciar a reinclusão dos seus filhos como beneficiário (fls. 16), incluí-los como titulares ou pagar-lhes o equivalente às mensalidades, em 05 dias, sob pena de multa. 03 - A parte exequente comprove o pagamento das custas ou sua hipossuficiência, em 10 dias, sob pena de arquivamento. 04 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00062 - 001006141708-4

Exequente: L.O.S.; Executado: O.S.O. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Apense os autos nº 02 048309-4. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00063 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o duto causídico do executado (fls. 29) acerca das fls. 174/176, em 05 dias. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 02/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00064 - 001003063500-6

Exequente: M.M.S.; Executado: W.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

GUARDA DE MENOR

00065 - 001003066612-6

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => Despacho: Tendo em vista as certidões de fls. 93, 101 e 104vº, intime-se o requerido por edital para pagamento das custas, bem como para tomar ciência da decisão de fls. 79/79vº. Após, pagas ou extraída certidão, arquive-se, observadas as formalidades processuais. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Helaine Maise de Moraes França.

00066 - 001004085605-5

Requerente: W.P.B.; Requerido: R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001005122814-5

Requerente: L.A.; Requerido: M.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica, cumprindo a parte final do despacho de fl. 57 (emenda). Boa Vista/RR, 03/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00068 - 001005123266-7

Requerente: F.G.A.; Requerido: P.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, com urgência, a parte requerida para constatar (fls. 24). 02 - Após, dê-se vistas ao MP acerca das fls. 25vº, 26 e 27. Boa Vista/RR, 07/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00069 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.; Requerido: A.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se conforme requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 90vº. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00071 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.; Requerido: R.P.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre fls. 132. Intiem-se. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004089509-5

Requerente: R.S.A.; Requerido: R.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de intimação para pagamento das custas, observando as informações de fl. 73vº. Após, pagas ou extraída certidão, arquive-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 03/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00073 - 001005107062-0

Requerente: T.P.S. e outros; Requerido: E.S.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Ato ordinatório: Vistas à DPE/RR, quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 04/08/06. Cartório da 1º Var Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.; Requerido: J.G.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar contracheque. Despacho: Para epreciação do pedido de justiça gratuita junte a parte seu contracajeque, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00075 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => Vista ao(s) causídico requerida prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao causídico da requerida. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mário Junior Tavares da Silva.

00076 - 001005114205-6

Autor: F.C.S.; Réu: A.C.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00077 - 001003063827-3

Autor: M.A.P.C.; Réu: A.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 09/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00078 - 001004081916-0

Autor: F.F.S.; Réu: A.E.A.S. e outros => Final da sentença: Dessa forma, com base na declaração das partes e provas acostadas, DECLARO a existência de união estável havida entre FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA e ANTONIO COSME DA SILVA quando em vida, no período declinado na inicial. Extinto o processo na forma do art. 269 do CPC. Custas pelos requeridos, divididas em parte iguais. P.R.I.A. Boa Vista- 09/08/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

00079 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.; Réu: F.C.L.M. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00080 - 001006141675-5

Autor: R.M.T.; Réu: P.V.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se, conforme requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00081 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.; Requerido: P.H.R.L. e outros => Despacho: As partes em audiência no processo de alimentos entraram em acordo com relação à visitação. Foi estabelecido, que o pai veria os filhos diariamente ds 17:00 às 20:00 horas, sendo que os menores ficariam em sua companhia em fins de semana e feriados. Férias, serão divididas meio-a-meio. Festejos de final de ano, idem. A primeira metade das férias com o pai. Este ano, natal com a mãe e fim de ano com o pai. Colha-se o de acordo das partes, para homologação. Boa Vista/RR, 03/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00082 - 001006129570-4

Requerente: R.M.R.P.; Requerido: R.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital para os mesmos fins. Boa Vista/RR, 02/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00083 - 001006131431-5

Requerente: T.R.M.P. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00084 - 001005103274-5

Requerente: H.S.F.S.; Requerido: A.G.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital, para pagamentos das custas. Após, pagas ou extraída certidão, aruive-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00122 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: AO MP. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00123 - 001005116253-4

Requerente: Neriton Ribeiro do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DESAPROPRIAÇÃO

00124 - 001005108415-9

Expropriante: O Município de Boa Vista; Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, manifeste-se o expropriante em 5 dias acerca do adiantamento dos honorários do perito, sob pena dos ônus processuais, bem como, da remessa de cópia do presente feito ao Ministério Público para apuração de improbidade administrativa. BV, 01 de agosto de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00125 - 001004091531-5

Exequente: Francisler Rodrigues Bezerra e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Prestadas as informações, arquive-se, BV, 11.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv -

Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00126 - 001001009141-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o pedido. ao contador. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Larissa de Melo Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00127 - 001001003389-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001003399-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO, A CONTAR DA DATA DA PETIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR. BV, 04.08.06. Décio DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001003621-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fragonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO, A CONTAR DA DATA DA PETIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR. BV, 04.08.06. Décio DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001003995-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO, A CONTAR DA DATA DA PETIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR. BV, 04.08.06. Décio DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001019499-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Inomac Comercial Ltda Me e outros => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001002046089-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001003060129-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Misuko Hidemitsu => DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO, A CONTAR DA DATA DA PETIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR. BV, 04.08.06. Décio DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005101557-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de bloqueio judicial das contas em nome das empresas executadas EUCATUR

EMP UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP E TUR LTDA e EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora. 3 - Após, vista às executadas para, querendo, apresentar embargos. 4 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 01 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00135 - 001005102627-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adão de Lima Filho => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005103073-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Caetano da Silva => DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO, A CONTAR DA DATA DA PETIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PÁRA SE MANIFESTAR. BV, 04.08.06. Décio DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005106073-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001005112035-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho => DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO, A CONTAR DA DATA DA PETIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR. BV, 04.08.06. Décio DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005114753-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Salete Pessoa => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005115239-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001006130760-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nascimento de Lima => DESPACHO: O oficial de Justiça deve cumprir a diligência . Renova-se o expediente. Comunique-se à Corregedoria. BV, 08.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00142 - 001001003797-5

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto; Réu: O Estado de Roraima => Desarquivamento autorizado(a). desarquivamento
AVÉRBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00143 - 001006131207-9

Autor: Olympia Guilherme dos Santos; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00144 - 001006136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor para sanar os vícios apontados às fls. 33. BV, 1º de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL**Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00320 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira; Réu: Hsbc Seguros => DECISÃO: Não havendo interesse das partes na produção de provas, configura-se o caso de julgamento antecipado da lide; II- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00321 - 001005114862-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Wellington Siqueira Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00322 - 001005122789-9

Autor: Refrigeração J R; Réu: S R Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port.02/99). Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00323 - 001006128137-3

Autor: Unimed de Recife, Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port.02/99). Adv - Mario Gustavo C de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00324 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos desentranhados (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes .

00325 - 001004094510-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Valdemir Paiva Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00326 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jucia Souza da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00327 - 001005114739-4

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Marcio Sales Sousa => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00328 - 001005119679-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Gilmar Melo do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00329 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00330 - 001006133125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a; Réu: W J Pinto => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00331 - 001006136622-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Anderson do Nascimento de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que

reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 05.jun.2006, Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00332 - 001006136759-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Flora Honorato de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.jun.2006, Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00333 - 001006137156-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Marly do Nascimento Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00334 - 001004096862-9

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Spay Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I- A carta foi cumprida; II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00335 - 001006127433-7

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva; Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => DESPACHO: Certifique-se acerca do agravo. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00336 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00337 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Janderson Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00338 - 001002051036-7

Embargante: Manoel Randal de Matos; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 31/07/06- Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves; Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes => DESPACHO: I- Cumprase o cartório o item I do despacho de fls. 54; II- Regularize a embargada sua representação processual em 5(cinco) dias; III- Digam as partes se desejam participar de audiência conciliatória. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00340 - 001006138222-1

Embargante: José Corumbé Gomes de Brito; Embargado: Elisia Martins Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 170,00 (Port. 02/99). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00341 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00342 - 001001005237-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00343 - 001001005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para a hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00344 - 001001005360-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00345 - 001001005379-0

Exequente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda; Executado: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00346 - 001001005384-0

Exequente: Hidra Comercial Ltda; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00347 - 001001005572-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00348 - 001001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda; Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 13,29 (Port.02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00349 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho; Executado: Carlos Nunes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00350 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a “penhora on line”. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00351 - 001003062631-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gracineide Vasque Mesquita => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00352 - 001003063008-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00353 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Silva Gomes.

00354 - 001005109661-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao

autor: vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00355 - 001005116515-6

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Mareny Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00356 - 001005116627-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio Robson Araujo de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00357 - 001005116640-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Joicelene Soares Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00358 - 001005116643-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Flora Pereira Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00359 - 001005120796-6

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Cpa Ferreira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00360 - 001006128177-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Noemí Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 40v (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00361 - 001006136414-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eliane de Souza Pessoa => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00362 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: Defiro (fls. 58). Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00363 - 001001005087-9

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: João Dias Sales => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00364 - 001003064223-4

Autor: Marleide de Melo Cabral; Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00365 - 001004085750-9

Autor: Sueli da Silva Leitao; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00366 - 001004097999-8

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Spray Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: I- Defiro (fls. 76); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00367 - 001005107076-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00368 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz; Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio de Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00369 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Questões processuais serão analisadas em sentença; II- Fixo como ponto controvertido a existência ou não dos supostos danos alegados, bem como o dever de indenizar; III- Havendo necessidade de produção de prova em audiência, designe-se data para realização do ato, devendo as partes depositar suas testemunhas no prazo legal; IV- Intimem-se . Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito

Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/10/06 às 10:30h. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00370 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: querendo apresentar réplica à contestação (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ORDINÁRIA

00371 - 001005121529-0

Requerente: Consorcio Sarenge e outros; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => DECISÃO: Em que pese as assertivas do requerido, o seu pleito não merece prosperar. Com efeito não há de se falar em violação da ampla defesa, haja vista ter sido concedida oportunidade de manifestação quanto a especificação da prova pleiteada, já que formulada o forma tão genérica a não se instruir o que o réu desejava produzir. Deixando, in albis, de especificar e justificar a necessidade de sua prova, insumi-se no julgado a conclusão que o réu nada desejava prova. Logo, desmerece guardada as alegações de fls. 610/612, e mantendo-se o despacho de fls. 605. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00372 - 001006127229-9

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Requerido: Geralda Assunção => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00373 - 001006129565-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de preliminar; II- Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Preliminar designada para o dia 06/09/06 às 10:40h. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Alves Noronha, Silas Cabral de Araújo Franco.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

**Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00374 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001005115572-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00376 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00377 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros; Réu: R Antonio de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00378 - 001003072827-2

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Afonso de S. Andrade.

00379 - 001006134732-3

Requerente: Angela Maria Machado Vidal; Requerido: Luzilene Silva Moreno => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00380 - 001002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Neville Raposo, Vanessa Linhares Gouveia.

00381 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO**
Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00382 - 001005104065-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Olinerdi Salustiano Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RRB, Dr(a). AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00383 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adair Souza da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00384 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00385 - 001006134608-5

Embargante: Francisca Ferreira da Silva; Embargado: Alair Bonfim de Barros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00386 - 001006132464-5

Embargante: Companhia Energetica do Estado de Roraima - Cer; Embargado: Concriel - Construção, Comercio, Repres., Imp e Exp Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO

00387 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00388 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana; Executado: Romário da Silva Antunes => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 49,00(quarenta e nove reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00389 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Intimação do advogado, inscrito na

OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00390 - 001001006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício.

00391 - 001001006233-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00392 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.177V/178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00393 - 001001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00394 - 001001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00395 - 001001015520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO - Autos com tramitação suspensa, aguarde-se pelo julgamento dos embargos. Boa Vista 11/07/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00396 - 001002049852-2

Exequente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.109v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00397 - 001002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.111V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00398 - 001003063071-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourival Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00399 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00400 - 001004078817-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002960AM, Dr(a). EPITÁCIO DA SILVA ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00401 - 001004079118-7

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Lima e Santos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Suely Almeida.

00402 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00403 - 001005107300-4

Exeqüente: Concriel Construção Comercio Representação Imp Exp Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima Cer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Érivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Fábio Martins da Silva, Érivaldo Sérgio da Silva.

00404 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00405 - 001005116636-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Mariângela Moleta => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00406 - 001005116783-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: T Lopes de Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes.

00407 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00408 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dyego Menezes da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de

fls.38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00409 - 001006136490-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.36v/38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00410 - 001006136492-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Luiz Carlos de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00411 - 001006136962-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: J. T. Urtiga => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00412 - 001006140090-8

Exeqüente: F T Pereira da Silva; Executado: Construtora Nobre Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 15v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00413 - 001006129794-0

Exeqüente: Samuel Weber Braz e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00414 - 001001006385-6

Exeqüente: Roberto Leonel Vieira; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00415 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000228RR, Dr(a). Olivânia Moraes Melo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00416 - 001002051024-3

Exeqüente: Hiran Manuel Goncalves da Silva; Executado: Lisonide Lima Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00417 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva; Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00418 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00419 - 001004078989-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Marco Guimaraes Dualibi => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Marcos Guimarães Dualibi.

00420 - 001005101616-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria Delgada dos Santos Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 80/82 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00421 - 001005111907-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda; Executado: Jean Junior Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MARCIO WAGNER MAURICIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00422 - 001002026845-3

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => ntimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 32,63 (trinta e dois reais e sessenta e três centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00423 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00424 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00425 - 001005122447-4

Autor: Jodiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00426 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros; Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota.

00427 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon; Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Sadi Meine, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00428 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00429 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 151/ 152 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Rogério de Sales.

00430 - 001004093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães.

00431 - 001005124289-8

Autor: L B Construções Ltda; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00432 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00433 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => ntimação da parte REQUERIDA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 195/196, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elso Eloi Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Clodoci Ferreira do Amaral.

00434 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas; Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59v/60v prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes.

00435 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54/56 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

USUCAPIÃO

00436 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros; Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso,

Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00437 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito; Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00438 - 001006140046-0

Autor: Erisvaldo Rodrigues da Silva; Réu: Fábio Rosa do Marques => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de justificação redesignada para o dia 15 de agosto de 2006, às 10h. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ADOÇÃO

00085 - 001006141673-0

Adotante: E.P.C.; Requerido: M.D.M.P. => DESPACHO: Considerando a natureza da presente demanda, remetam-se os autos à Vara da Infância e da Juventude, para apreciação e deliberação do presente feito. Baixas necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00087 - 001006133050-1

Requerente: S.O.S.P.; Requerido: C.A.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência. Julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se solicitando-se informações sobre o cumprimento do ofício de fls. 24. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001006136570-5

Requerente: Y.J.R.S. e outros; Requerido: M.P.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, expeça-se o competente mandado, em caráter excepcional e de urgência. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00089 - 001006142902-2

Requerente: D.B.R.G; Requerido: A.B.G. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, indicando a renda aproximada, percebida pelo Réu. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

ARROLAMENTO DE BENS

00090 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: promova a requerente o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: promova a Inventariante o andamento do feito, em termos, visando seu término. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00092 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00093 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 31/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00094 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima; Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sandra Cristina Saito, Samuel Weber Braz.

BUSCA E APREENSÃO

00095 - 001005106666-9

Requerente: R.S.S.; Requerido: N.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

00096 - 001006130104-9

Requerente: L.N.P.; Requerido: M.G.N. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com a douta manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento

de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 21/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

DECLARATÓRIA

00097 - 001006141840-5

Autor: Regina Pereira Lima => DESPACHO: intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, para indicar o polo passivo da ação, pena de indeferimento. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00098 - 001005114038-1

Autor: F.C.M.; Réu: J.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00099 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => DESPACHO: Diga a(o) autor, sobre certidão (ões) de fls. 228V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00100 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.; Réu: J.G.C. => DESPACHO: Considerando o teor do ofício retro, reconsidero a designação de fls. 28 e, em substituição, nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00101 - 001006135328-9

Autor: E.C.V.; Réu: J.S.G.N. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001005108841-6

Requerente: R.L.F.; Requerido: J.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005118944-6

Requerente: K.M.S.; Requerido: M.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001006142859-4

Requerente: A.O.P.; Requerido: C.S.C. => DESPACHO:n time-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, esclarecendo a divergência entre a indicação do paradeiro da Ré. (fls. 02 e 04).Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00105 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.; Embargado: B.B. => DESPACHO: Intime-se o Banco do Brasil para manifestar-se a respeito do pedido contido à fls. 117, requerendo tudo o mais que entender de direito. O advogado atual do BB é aquele de fls. 120. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00106 - 001001000459-5

Exequente: J.B.F.; Executado: M.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00107 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros; Executado: E.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 95. Permaneçam os autos em arquivo provisórios, sem baixa na distribuição, em escaninho próprio no Cartório do Juízo, no aguardo de manifestação, nos termos requeridos pela DPE/RR. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00108 - 001003057264-7

Exequente: M.A.D.; Executado: M.S.D. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Exequente é expressa, estando legitimamente representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001003072707-6

Exequente: C.V.D.R.R.F.; Executado: P.M.R.F. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do Exequente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência. Julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001004079478-5

Exequente: M.D.A.S.; Executado: A.A.S. => DESPACHO: Faculto nova manifestação à exequente, para que atenda conforme despacho de fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00111 - 001004097940-2

Exequente: M.S.P. e outros; Executado: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência dos Exequentes é expressa, estando legitimamente representados, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00112 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.; Executado: M.A.C. => Aguarda providência cert. dpj. DESPACHO: Vistos estes autos. Considerando o que nos autos consta, defiro a expedição de alvará judicial em nome da

representante legal da exequente para levantamento da importância descrita às fls. 72 junto à instituição bancária respectiva. Intime-se. Boa Vista, 09/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00113 - 001005112324-7

Exequente: D.S.B. e outros; Executado: M.F.B. => Aguarda providência cert. dpj. FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência dos Exequentes é expressa, estando legitimamente representados, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006142338-9

Exequente: H.C.L.L.; Executado: E.M.L. => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Distribuidor, para a correta distribuição do feito, nos termos requeridos (fls. 02). Baixas necessárias. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001005114254-4

Autor: A.N.B.; Réu: V.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos aos réus, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 17/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00116 - 001002027759-5

Inventariante: Lindalva Freitas de Mesquita => DESPACHO: Atenda-se, conforme item de fls. 147. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00117 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => DESPACHO: Considerando a manifestação retro, suspendo o andamento do presente inventário até a solução de mérito dos autos nº 01002050707-4. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00118 - 001002054306-1

Requerente: Espolio Francisco Paulo de Andrade; Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)- se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 001005118678-0

Requerente: D.G.B.P.; Requerido: D.P.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.; Requerido: R.A.G. e outros => DESPACHO: Vista ao autor sobre o ofício de fls. 59. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00121 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Esclareça a Ré as razões do pedido de fls. 329, considerando a sentença de mérito já proferida, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00145 - 001001015808-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Willian Jorge Fernandes Neves e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00146 - 001003071563-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => 1- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, conforme despacho de fls. 250, item 2; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima.

00147 - 001005106144-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => ManIFESTE-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Félix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001005108404-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

00149 - 001006134699-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Izaias Ferreira Azevedo => Vistas ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00150 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Certifique o cartório acerca da tempestividade do Recurso. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

00151 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001005105057-2

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima; Réu: O Município de Boa Vista => Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00154 - 001006127445-1

Autor: Josuila Ribeiro da Silva; Réu: O Município de Boa Vista => Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00155 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede; Réu: O Município de Boa Vista => Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00156 - 001006132410-8

Autor: Francisco Vilebaldo de Albuquerque; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001006140315-9

Autor: Zuldimar Peixoto Mota; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 28, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001006140316-7

Autor: Joao Gutemberg Weil Pessoa; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 51, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00159 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Vívian Santos Witt, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001004089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Diógenes Baleeiro Neto.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00161 - 001006130962-0

Autor: Supermercado Goiania Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001006132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00163 - 001005124577-6

Requerente: Supermercado Goiania Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo

necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00164 - 001006139374-9

Requerente: Aldenilton dos Reis Dias e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00165 - 001006127338-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola; Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => As partes não querem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Maria da Glória de Souza Lima.

00166 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001006136942-6

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Companhia de Águas e Esgostos de Roraima => As partes não querem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz, José Luiz Antônio de Camargo.

00168 - 001006141605-2

Requerente: Valdecir Marques Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00169 - 001006141610-2

Requerente: Maria Ines Lima Santiago; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00170 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00171 - 001006141645-8

Requerente: Lúcia de Fátima Pereira de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00172 - 001006142893-3

Requerente: Ana Alice Morais de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00173 - 001006142925-3

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00174 - 001006142928-7

Requerente: Hélia Maria Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00175 - 001006142943-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00176 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Apense-se aos autos nº 010 06 140022-1; 3- Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00177 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no 267, III, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001006127296-8

Autor: Genival da Silva Mota; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001006127686-0

Autor: Maria das Graças Braga Lima; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se a parte autora para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001006128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros; Réu: O Estado de Roraima => 1- Revogo o despacho de fls. 70, posto que equivocado; 2- Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00183 - 001006133129-3

Autor: Ednelma Ribeiro Veras e outros; Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00184 - 001001019761-3

Expropriante: O Município de Boa Vista; Expropriado: Citrocal Indústria e Comércio Ltda => Certifique-se o cartório acerca do trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Severino do Ramo Benício.

00185 - 001002032872-9

Expropriante: Amadeu Hunze Hamid e outros; Expropriado: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte expropriada acerca do pedido de extinção. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00186 - 001005113794-0

Embargante: Associação dos Funcionarios do Basa de Boa Vista Rr; Embargado: O Estado de Roraima => Justifique a parte autora quais os pontos controvertidos que deseja com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

EMBARGOS DEVEDOR

00187 - 001005102160-7

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => 1- Arquivem-se os autos e matenha-se apenso. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Denise Silva Gomes.

00188 - 001005115493-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Engecenter Engenharia Ltda => DECISÃO: ... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. Boa Vista, 01 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00189 - 001005121414-5

Embargante: Elza Rocha Lima; Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, diante da concordância da parte embargada, extinguo o processo com julgamento do mérito, fulcrado no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00190 - 001006129142-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Ao contador. Boa Vista, 01 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00191 - 001006129232-1

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Nely Maria Bianchi => SENTENÇA: Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 269, III do CPC, extinguo o processo com julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

00192 - 001006129399-8

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00193 - 001006140404-1

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Sivirino Pauli => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00194 - 001006141236-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006141237-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros => 1- Recebo os embargos; 2- Suspendo a execução; 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal; 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006142489-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Messias Gonçalves Garcia => 1- Apense-se aos autos principais; 2- Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00197 - 001006136958-2

Requerente: Alberto Fabiano Munhoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00198 - 001001006457-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => DECISÃO: ... Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitará agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo o Estado de Roraima da lide e determinando o retorno dos autos a Vara Générica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00199 - 001004079189-8

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se precatório requisitório, observando-se o total do débito encontrado às fls. 97. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00200 - 001004083446-6

Exequente: Jose Carlos Dutra; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00201 - 001004096294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Defiro carga conforme requerido. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001004096875-1

Exequente: Distribuidora Perfil de Estiva Ltda; Executado: O Município de Boa Vista => 1- Arquivem-se os autos; 2- Mantenha-se apenso. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Johnson Araújo Pereira.

00203 - 001004097449-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls. 60. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001004097456-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia e outros => Intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001005100627-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Edinon da Silva Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006135226-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: O Estado de Roraima => Desentranhem-se fls. 51/62, autue-se e apense-se. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Barroso de Souza.

00207 - 001006135378-4

Exequente: Jose Garcia Moreira da Silva e outros; Executado: O Estado de Roraima e outros => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006141663-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => 1- Apense-se aos autos principais; 2- Após, cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00209 - 001005116369-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Manifestem-se os exequentes. Boa Vista, 01 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00210 - 001005117269-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005124172-6

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: O Município de Boa Vista => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Gil Vianna Simões Batista.

00212 - 001006135366-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: O Município de Boa Vista => 1- Desentranhem-se fls. 33/62; 2- Autue-se em apartado; 3- Após, conclusos. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira.

00213 - 001006135377-6

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00214 - 001001009009-9

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, fulcrado no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, pois sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

00215 - 001001015054-7

Exequente: Ricardo Paiva de Queiroz; Executado: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

00216 - 001005124978-6

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: O Município de Boa Vista => 1- Defiro os honorários em 10% do valor da causa; 2- Arquive-se provisoriamente aguardando pagamento da RPV. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO FISCAL

00217 - 001001009042-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001009208-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009281-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00222 - 001001009290-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00223 - 001001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009769-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009805-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => Manifeste-se a parte executada. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009837-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00229 - 001001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia.

00230 - 001001015668-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001015714-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => Vistas à DPE. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001015715-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Balbino de Vasconcelos => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Angela Di Manso.

00233 - 001001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001015914-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av de Souza e outros => Vistas à DPE. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001018915-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001019057-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Iris da R Freitas => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Expeça-se mandado de liberação de penhora, conforme requerido às fls. 116. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00237 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001002045559-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001002045836-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001004087806-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001004091149-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001004093281-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em honorários advocatícios. Custas pela parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001005100353-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005100948-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco David => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00245 - 001005107623-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: T Loureiro Ltda => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005118029-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Andre Luiz Pinto Wandemberg => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada; 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido; 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Cícero Lopes Casado, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001006128703-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Devanildes Pereira Alves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00248 - 001006128761-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elder Jose de Brito Oliva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00249 - 001006132747-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00250 - 001006138554-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleber Herculano Barroso e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00251 - 001006142122-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P J R Feitosa => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001006142145-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001006142477-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco e da Silva => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001006142479-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M D Pinheiro e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001006142490-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Brandão de Araujo e outros => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001006142492-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R M Monteiro Fonseca => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001006142497-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Jose de Lima => RH. 01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo

de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 → Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 → Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001006142500-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros => RH. 01 → Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 → Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 → Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001006142506-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda => RH. 01 → Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 → Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 → Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001006142507-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda => RH. 01 → Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 → Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 → Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00261 - 001005115139-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Milena Souza Silva e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00262 - 001002026839-6

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00263 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00264 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

00265 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da desistência do Sr. Perito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00266 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda; Réu: O Município de Mucajai => Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00267 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 55, e oitiva dos autores; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/10/06 ÀS 09:00 HS Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00268 - 001005106872-3

Autor: Milena Sousa Silva; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciaçāo requerida; indefiro-a, pois. Aguarde-se audiência do processo nº 010 04 085511-5, tendo em vista, conexão. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00269 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Manifeste-se a parte autora pela derradeira vez sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001005121456-6

Autor: Raiane Barros da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no 267, III, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001005122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros; Réu: O Estado de Roraima => Chamo o feito a ordem. Dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Após o retorno dos autos, decidirei acerca do pedido de fls. 122, item b. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001005124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Recebo o recurso; ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: O Estado de Roraima => 1- Especifique o Estado de Roraima o que pretende demonstrar com os pedidos de fls. 602/603, item 1 e 2; 2- Indefiro o pedido de audiência preliminar por achar desnecessário, a qual somente serviria para o retardamento da prestação jurisprudencial, ressalto, porém, que a não realização desta audiência, não impede que as partes, eventualmente, entrem

em um acordo. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006128301-5

Autor: Marlene Moraes Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro o depoimento pessoal do Requerente e oitiva das testemunhas arroladas; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias; 4- Oficie-se ao IMOL , Instituto Médico e Odontológico Legal do Estado de Roraima, para que indique médico devidamente habilitado para proceder a perícia requerida. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 04/10/06 AS 09:00HS Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001006132282-1

Autor: Raimunda Santos Veloso; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006132566-7

Autor: Danniel Pereira de Souza e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001006134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001006141264-8

Autor: Maria Edna Batista; Réu: O Município de Boa Vista => Desentranhe-se a petição de fls. 26, fazendo juntar aos autos corretos; após, conclusos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

00281 - 001006142405-6

Autor: João Batista Leite Muniz; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00282 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino; Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Defiro a intimação conforme requerido às fls. 566. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00283 - 001006134621-8

Impetrante: Rose Anne Farias Cavalcante e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00284 - 001006135465-9

Impetrante: M P da Silveira; Autor. Coatora: Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Est de Rr => Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite.

00285 - 001006136464-1

Impetrante: Juliano Matias Sousa; Autor. Coatora: Presidente da Cpcv Comissão Permanente de Concursos e Vestib => Diga o impetrante se ainda tem interesse na impetração, tendo em vista o decurso do tempo. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória.

00286 - 001006140365-4

Impetrante: Elíssandro de Matos Galvão; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Defiro carga conforme requerido. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00287 - 001006142344-7

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact => O Ministério Público Estadual, por seu Ilustre Agente, impetrhou a presente segurança contra ato que diz ser ilegal praticado pela Sr. Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia , FEMACT, consistente no não atendimento de requisições de informações através dos ofícios nº 130/06/3A PC- Meio Ambiente/ MP/RR e 191/06/3A PC- Meio Ambiente/MP/RR, relativamente ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta da empresa L. Kotinski. Pede a concessão de liminar para ... determinar que a autoridade coatora atenda prontamente as requisições ministeriais em destaque no prazo de 72 horas... , fls. 17 dos autos. É uma síntese do contido nos autos. Para o deferimento da liminar necessário a verificação da presença do fumus boni júris e do periculum in mora, o verificamos nos termos que seguem. Quanto à presença da fumaça do bom direito, verifico sua existência na previsão legal contida no artigo 26, inciso I da Lei 8.625/93 e , também artigo 33, I, alínea b da Lei Comp complementar Estadual nº 03/94, que legitimam o Órgão Ministerial a requisitar as informações pretendidas. O periculum in mora, de outra banda, se encontra na circunstância de que em não sendo atendida a requisição, informações importantes, e de caráter público, estarão sendo sonnegadas e, em razão disto, procedimentos investigatórios, quiçá judiciais, poderão estar tendo suas conclusões postergadas, com consequências várias (para a coletividade , que poderá estar sofrendo algum prejuízo ou consequência; para eventual processo, que eventualmente poderá ser atingido pela prescrição, etc.). Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada para determinar que a autoridade apontada coatora forneça ao Douto Órgão Ministerial, no prazo de 72 horas, as informações que foram requisitadas através dos ofícios acima mencionados. Intime-se a autoridade apontada coatora, com urgência, para cumprimento da decisão liminar, intimando-a, em seguida, para, querendo, prestar informa informações no decêndio legal. Intime-se o Estado de Roraima, através de sua Procuradoria, da presente liminar. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001006142425-4

Impetrante: Câmara Legislativa do Município do Cantá; Autor. Coatora: Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura do Cantá => Após as informações me manifestarei sobre o pedido de liminar. Intime-se, pois, a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00289 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr => Após as informações me manifestarei sobre o pedido de liminar. Intime-se, pois, a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00290 - 001006142548-3

Impetrante: Ladislau & Advogados Associados; Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv => Após as informações da autoridade apontada coatora me manifestarei sobre o pedido de liminar. Intime-se, pois, a autoridade apontada a, querendo, prestá-las no prazo de dez dias. Boa Vista,

09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00291 - 001006142549-1

Impetrante: Reis & Reis S/c Médicos Associados Ltda; Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fiscalização da Pref Municipal Bv => Após as informações da autoridade apontada coatora me manifestarei sobre o pedido de liminar. Intime-se, pois, para prestá-las, querendo, em dez dias. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00292 - 001001009007-3

Requerente: Nely Maria Bianchin; Requerido: O Município de Boa Vista => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00293 - 001003074011-1

Requerente: Richardson Ribeiro Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00294 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Certifique o cartório acerca do trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Stélio Dener de Souza Cruz.

00295 - 001004093457-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Antônio Pereira da Costa, João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. 2- Intime-se oapelado para querendo apresentar contra-razões se assim o quiser. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. 2- Intime-se oapelado para querendo apresentar contra-razões se assim o quiser. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00299 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. 2- Intime-se oapelado para querendo apresentar contra-razões se assim o quiser. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001005119006-3

Requerente: Leirian Araújo Camêlo; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de conhecimento, condenando o Estado de Roraima a proceder a progressão funcional da parte autora (vertical), condenando, ainda, ao pagamento aos autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores à março do ano de 2004, valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001005119015-4

Requerente: Francisco Leonardo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação de conhecimento, condenando o Estado de Roraima a proceder a progressão funcional da parte autora (vertical), condenando, ainda, ao pagamento aos autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores à março do ano de 2004, valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00303 - 001005119614-4

Requerente: Daniela Matias da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda; Requerido: O Município de Boa Vista => Defiro apenas a prova pericial. Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade para que indique contador devidamente habilitado para proceder a perícia requerida. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00305 - 001005123265-9

Requerente: Rosivaldo Nascimento de Sousa Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais do autor (horizontal e vertical), condenando, ainda, ao pagamento aos autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos anteriores à cinco anos da data da propositura da ação (tendo em vista a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Extraia-se certidão de dívida ativa. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001006128836-0

Requerente: Alessandra Andrea Miglioranza; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro o prazo de 10 dias conforme requerido. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001006128849-3

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro o prazo de 10 dias conforme requerido. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00309 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do julgamento do agravo. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001006132539-4

Requerente: João Lúcio Zanis de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001006135240-6

Requerente: Suellen dos Santos Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se decisão do agravo. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001006140446-2

Requerente: Clovis Rodrigues Marinho; Requerido: O Estado de Roraima => 01- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 02- Cite-se o Réu. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001006142532-7

Requerente: Davi Filies Marcolino da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Intime-se o Estado/Réu para, em 72 horas, manifestar-se acerca do pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001006142872-7

Requerente: Félix Cândido da Silva Neto; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00317 - 001006142922-0

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00318 - 001006142942-8

Requerente: Maria Lúcia Linhares; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Cite-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00319 - 001003071968-5

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves; Requerido: O Município de Boa Vista => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00439 - 001001010155-7

Réu: Francisco Alves da Silva => Audiência ADIADA para o dia 12/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001001010671-3

Réu: Elias Bismar dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/02/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001001010783-6

Réu: Antônio Bezerra de Alencar => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/02/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001001010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00443 - 001005102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/02/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001005104781-8

Réu: Francisco Fredson Martins Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CORREIÇÃO PARCIAL

00445 - 001006141285-3

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ouça-se a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001006141859-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Juizo de Direito da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ouça-se a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00447 - 001001014635-4

Réu: Esthel Mario Vasconcelos de Lima => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 210v.; Of. Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00448 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/03/2007 às 09:00

horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

00449 - 001002027136-6

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 197v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** => Não há parte(s)/advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00451 - 001002037758-5

Réu: Antomar Miranda Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso III, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a retroatividade da lei que não mais considera fato criminoso nos presentes autos, e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade, ao acusado ANTONMAR MIRANDA RODRIGUES. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público.P.R.I.e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006, Gursen De Miranda - Juiz de Dieito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001004096098-0

Réu: Airton Almeida e outros => Audiência ADIADA para o dia 11/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

CRIME DE TÓXICOS

00453 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Junte-se portaria CGJ 009/2006. Comarca de Boa Vista (RR), em 26.06.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00455 - 001003061195-7

Réu: Raimundo Nonato de Souza => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se, integralmente, o despacho às fls. 210; Ouça-se a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00456 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Na forma requerida pelo MP, às fls. 164v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 31.07.2006. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001004092073-7

Réu: Rosenildo Silva de Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 12/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => está relacionado como hediondo, na Lei nº 8.072/90, não se pode considerá-lo como tal. ...A pena privativa de liberdade dos Réus deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. ...Em face do artigo 35, da Lei 6.368/76, ratificado pela Súmula 09 do Superior Tribunal de Justiça, e diante da inexistência de fatos novos que desautorizem a manutenção da prisão, e devido ao fato de os Réus terem passado toda a instrução processual presos, a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação penal, o réu não poderá apelar solto. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Rosilda de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00459 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas; Defiro o

requerimento do Ministério Pùblico, vistas para alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00460 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00461 - 001006138621-4

Réu: Mizael Rodrigues da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00462 - 001006139462-2

Réu: Hziel Souza Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00463 - 001006139467-1

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00464 - 001002022092-6

Réu: Cícero Rodrigues da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001003057694-5

Réu: Capixaba => DESPACHO: Intime-se o acusado ANTÔNIO BATISTA NETO, para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo advogado, se não tiver condições financeiras lhe será nomeado um Defensor Pùblico. Expedientes necessários. Dê-se ciência ao Ministério Pùblico. Comarca de Boa Vista (RR), 26 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa => FINAL DE DECISÃO; Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado HERLARDO RODRIGUES DE SOUSA, nos autos da Ação Penal nº 010 06 133202-8, da 2A vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Pùblico. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2006. Luiz Alberto de Maraes Junior - Juiz de Direito. Aguarda assinatura de juiz. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00467 - 001006141662-3

Autor: Geraldo do Nascimento Filho => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010061369269. Adv - Agenor Veloso Borges.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00468 - 001002022425-8

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes para as alegações finais no art. 500. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes .

00469 - 001006130901-8

Réu: Kelisson Castro Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do art. 499 Adv - José Rogério de Sales, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00470 - 001006142985-7

Réu: Richardson Lima Alves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2006 às 08:40 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00471 - 001005099105-7

Indicado: F.A.P. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 34, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para a 2A Vara Criminal. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005104169-6

Indicado: L.B.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias." BV, 28 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001005111805-6

Indicado: G.V.M. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias." BV, 28 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00474 - 001002038085-2

Réu: Marcos César de Assis => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCOS CÉSAR DE ASSIS, brasileiro, solteiro, gerente comercial, filho de Roberto César Adárcio de Assis e de Edla de Assis, RG nº 1247582-3 SSP/MT, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 038085-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MARCOS CÉSAR DE ASSIS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 7º, inc. IX da Lei 8.137/90. Como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 06.10.06, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00475 - 001005103363-6

Réu: Djahilton de Paiva Pinto e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus WELLITO FERNANDES ASCENÇÃO e MANOEL PEREIRA DE SÁ nas sanções previstas no art. 157,§3º,2A figura c/c art.14,II, ambos do Código Penal...RÉU WELLITO FERNANDES ASCENÇÃO...alcançando-se, destarte, a pena de 11(onze)anos e 6(seis)meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 150(cento e cinquenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO...RÉU MANOEL PEREIRA DE SÁ...alcançando-se, destarte, a pena de 10(dez)anos de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 150(cento e cinquenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vi gente à época do fato...O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO...Sem custas(reús beneficiários da justiça gratuita)...P.R.Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 08 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00476 - 001005118791-1

Réu: Erivaldo Rodrigues Cunha => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ERIVALDO RODRIGUES CUNHA nas sanções previstas no art.155,§4º, I, art. 155, caput e art. 155, caput c/c art. 14,II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal...Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no art. 69 do Código Penal, fica o réu condenado, em definitivo, a 6(seis)anos, 7(sete)meses, 10(dez)dias de reclusão e 55(cinquenta e cinco) dias multa...deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado...Sem custas(reúdo beneficiário da justiça gratuita)...Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para o encaminhamento à Vara de Execução Penal, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. P.R.Intimem-se." Boa Vista(RR), em 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001005121259-4

Réu: Maurício Soares Mendes e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA e MAURÍCIO SOARES MENDES nas sanções previstas no art.155, §4º, I e IV do Código Penal...RÉU JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA...fixo a pena-base em:4(quatro)anos e 3(três)meses de reclusão, e multa...fixo a pena pecuniária em 70(setenta)diásmulta, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto...RÉU MAURÍCIO SOARES MENDES...fixo a pena-base em:3(três)anos e 3(três)meses de reclusão, e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer circunstância atenuante e/ou agravantes, tampouco causa de diminuição e/ou aumento de pena...fixo a pena pecuniária em 50(cinquenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente é poca do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituto a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser expedido se não houver outro motivo para que o réu permaneça custodiado; ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Custas pelos sentenciados, pro rata, observando que o réu Maurício encontra-se sob o pátio da justiça gratuita. P.R.Intimem-se. Remetam-se cópia do presente feito à comarca de Manaus, com as

homenagens deste Juízo. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso(nº 05 124699-8). Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunidades necessárias." Boa Vista(RR), em 04 de agosto de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00478 - 001006138008-4

Réu: Anderson Paiva de Lima e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Outrossim, intime-se a defesa do réu em questão, para se manifestar sobre a parte final do parecer do MP à fl. 133/v. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." BV/RR, aos 08 dias de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 24.08.2006 às 09:20min. CUMPRA-SE. Adv - Antônio O.f.cid, Rárisson Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00479 - 001001010907-1

Réu: Nazareno Essig => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NAZARENO ESSIG, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 01.06.1971, natural de Osório/RS, filho de Alberto Essig e de Margarida Maria Essig, RG nº 411157 SS/RO, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 010907-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de NAZARENO ESSIG, incursos nas penas do artigo 121, caput, e art. 121, caput, c/c art.14, inciso II, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado(art. 109, IV, do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 1A figura, do CP. Sem custa. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I." Boa Vista/RR, aos 18 de Julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001002040154-2

Réu: Francisco Jose Boyanch Sancho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITACÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JOSÉ BOYANCH SANCHO, brasileiro, desquitado, empresário, nascido aos 21.07.1948, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Almerindo Sancho e de Josellita Boyanch Sancho, CPF nº363.025.037-87, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 040154-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISCO JOSE BOYANCH SANCHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 344 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.10.06, às 12h:00min para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias

do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001002053491-2

Indicado: A.E.M. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001004085017-3

Réu: Maciel dos Santos Castro => EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITACÃO E INTIMAÇÃO DE: MACIEL DOS SANTOS CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.08.1984, natural de Boa Vista/RR, filho de Ataliba Lopes de Castro e de Juscilene dos Santos, RG nº 245.935 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 085017-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MACIEL DOS SANTOS CASTRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 129, § 2, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.10.06, às 14h:30min, para audição de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00483 - 001002026668-9

Réu: Elinaldo Tomaz de Sousa => EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITACÃO E INTIMAÇÃO DE: ELINALDO TOMAZ DE SOUZA, brasileiro, amasiado, serviços gerais, nascido aos 11.01.1970, natural de Tuntum/MA, filho de Francisco Gomes de Souza e de Deuzina Tomaz de Souza, CPF nº 528.237.843-49, RG nº 213.295 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 026668-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ELINALDO TOMAZ DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 306 e 309 da Lei nº 9.503/97-Código de Trânsito Brasileiro, em concurso formal, bem como art. 331 do Código Penal, em concurso material. Como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.10.06, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão

Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001003073691-1

FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Roberaldo Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00006 - 001005114390-6

Adotante: T.M.S.S.; Criança Adol: I.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00007 - 001003057415-5

Requerente: M.C.N. e outros; Requerido: M.S. => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lei n.º 8.069/90(ECA)e em consonância com a r.manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da adolescente A.S a M.C.N e V.M.C,passando a adotanda chamar-se A.N.C,nascida no Município de Cantá-RR 12.08.1992,filha dos requerentes,tendo como avópaterna M.I.C,e avós maternos R.N.N.F.e R.G.N,por via de consequênciia,destituto a requerida do Poder Familiar em relação a esta adolescente e julgo extinto ambos os processos(de guarda e de adoção)com apreciação do mérito,nos termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em Julgado,expeça-se mandado de inscrição para o RCcancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.Junte-se cópia desta sentença nos autos da ação de guarda em apenso e,após o trânsito em julgado,arquivem-se ambos os autos,com as cautelas legais.P.R.I,observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista-RR,09 de agosto de 2006.PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005125337-4

Requerente: A.J.N.C. e outros; Criança Adol: R.P.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança R. P. S. a A. J. N. C. e A. S. O, passando o adotando chamar-se R. I. O. C, nascido na cidade de B. V. - RR em 04.03.2005, filho dos requerentes, tendo como avós paternos A. C. S. e R. N. e avós maternos A. O. e S. S. por via de consequênciia, destituto o requerido do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito,nos termos do art. 269, I,do CPC.Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil,cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato,e arquivem-se os presentes autos,com as cautelas legais.P.R.I,observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista(RR), 09 de agosto de 2006.PARIMA DIAS VERAS Juizi Subsítuto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2006

003881AM =>00074
004916AM =>00004, 00038
015420CE =>00043
007972PA =>00036
000005RR-B =>00086
000042RR =>00040
000048RR-B =>00018, 00043, 00044, 00046, 00048, 00062, 00063, 00064, 00065
000072RR-B =>00070, 00077
000074RR-B =>00032
000077RR-E =>00053
000078RR-A =>00079
000078RR =>00066
000083RR-E =>00052, 00068
000087RR-B =>00026, 00033, 00048, 00061
000090RR-E =>00069
000094RR-E =>00072
000095RR-E =>00049
000101RR-B =>00029, 00031, 00069
000105RR-B =>00052
000107RR-A =>00081
000110RR-B =>00030
000110RR =>00051
000111RR-B =>00032
000112RR-B =>00055
000117RR-B =>00058
000126RR-B =>00055
000151RR-B =>00058
000155RR-B =>00030
000157RR-B =>00037
000160RR =>00032, 00072, 00102
000162RR-A =>00031
000164RR =>00057
000165RR-A =>00002, 00013
000171RR-B =>00005, 00006, 00014, 00025, 00053
000178RR =>00059, 00078
000181RR-A =>00035
000185RR-A =>00037
000189RR =>00009, 00021, 00023
000192RR-A =>00080
000199RR-B =>00022
000201RR-A =>00019
000203RR =>00059, 00078
000205RR-B =>00033
000208RR-A =>00051
000209RR =>00053
000216RR-B =>00052, 00068, 00074
000223RR-A =>00030, 00058
000223RR =>00012, 00036, 00075, 00076
000225RR =>00027, 00031
000226RR =>00028, 00032, 00033, 00072
000231RR =>00054
000233RR-B =>00034
000236RR-B =>00018, 00020, 00022, 00044, 00045, 00046, 00047, 00062, 00063, 00064, 00065
000236RR =>00019
000237RR-B =>00110
000239RR-A =>00074
000240RR-B =>00039
000245RR-A =>00053
000248RR-B =>00050
000258RR =>00022, 00039, 00045, 00047, 00061
000260RR-A =>00032
000262RR =>00020, 00057, 00067
000263RR =>00033, 00072
000268RR =>00078
000269RR =>00068
000284RR =>00026
000285RR-A =>00076
000285RR =>00049
000305RR =>00079, 00081, 00111
000316RR =>00007, 00008, 00041, 00042, 00072
000327RR =>00010
000352RR =>00055
000356RR =>00025, 00028

000368RR =>00068
 000381RR =>00034
 000385RR =>00021, 00023, 00071
 000394RR =>00028, 00032, 00033, 00056, 00077
 000410RR =>00073
 000413RR =>00024
 000420RR =>00028
 002770RR =>00076

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/08/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001006143215-8
 Exequente: Charles Chaves Carneiro; Executado: Domingos Savio Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006143216-6
 Autor: Francisco Jose Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

POSSESSÓRIA

00003 - 001006143227-3
 Autor: Sebastiao Assis Vitorino; Réu: Waldiane Dutra Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00004 - 001006143235-6
 Autor: Paula Cristiane Araldi; Réu: Net Cobranças Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001006143218-2
 Autor: Francisco Aldaci Maia; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.731,50. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00006 - 001006143219-0

Autor: Jose Lacerda Filho; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.413,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001006143156-4

Requerente: Marli Ferreira Mendes; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => Transferência Realizada em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/09/2006, às 09:05 Horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00008 - 001006143157-2

Requerente: Roberto de Oliveira Mendes; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => Transferência Realizada em 09/08/2006. Transferência Realizada em 09/08/2006. Transferência Realizada em 09/08/2006. Transferência Realizada em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/09/2006, às 09:35 Horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001006143233-1

Requerente: José dos Santos Silva; Requerido: Lira e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00010 - 001006143226-5

Autor: Wagner Soares de Aguiar; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001006143246-3

Requerente: Maria Jose Alves da Silva; Requerido: Overlande Frota Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 172,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006143225-7

Autor: Maria do Livramento Bezerra de Oliveira Sarmento; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006143217-4

Autor: Vicente Elias Macedo; Réu: Joao Prado => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.073,50. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00014 - 001006143220-8

Autor: Miguel Rodrigues Lima; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.898,70. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001006143245-5

Requerente: Sebastiao Miranda Batista; Requerido: Fernando de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001006143247-1

Requerente: Deusimar Lima Batista; Requerido: Libia Junia Braga de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00017 - 001006143211-7

Autor: Adorildo Neves da Silva; Réu: Evangelista da Silva Teixeira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001005113293-3

Autor: Kelen Rejane Costa Lopes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Tendo a empresa ré

cumprido a obrigação, consoante fls. 92/93, determino o arquivamento dos autos, após o pagamento das custas (fl. 81). Int. e cumpra-se. B.V., 17/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00019 - 001005113562-1

Autor: Carlos Araujo Lopes; Réu: Wallace Braid de Melo => Despacho: O processo está extinto, conforme sentença de fl. 53, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 55. Transitada em julgado a sentença referida, arquive-se, entregando-se a certidão de crédito ao exequente. Intime-se e cumpra-se. B.V., 21/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00020 - 001005119401-6

Autor: Jorselene Ferreira da Silva Campos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Cumpra-se o acordão de fl. 63. Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 26/07/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00021 - 001005121852-6

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Damiana Oliveira Soares => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 26/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00022 - 001006133699-5

Autor: Maria de Fatima Lopes Lucena e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos),devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (03/09.2004 - fl.12) e acrescido de juros legais a contar da citação(fl.26)... P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006126163-1

Requerente: Raimundo Nunes; Requerido: Azevedo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que o requerido, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, cerque seu terreno, descrito na inicial, ou prenda seus animais, evitando que invadam o lote do autor, pena de multa diária que desde já arbitro em R\$ 30,00 por dia de atraso, limitando 30 dias, determinando ainda, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado P.R.I. e C. Boa Vista, 30 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 001006142993-1

Embargante: Rosa Maria Marinho Soares; Embargado: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda => SENTENÇA: Embargos rejeitados. P.R.I. e C. Boa Vista, 08 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00025 - 001003073191-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Rosângela Sarmento Silva => Despacho: Aguarde-se manifestação da autora no arquivo provisório, por 30 dias. Sem manifestação, cls. Cumpra-se. B.V., 18/07/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00026 - 001004095529-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Margarete Sombra Christ => Despacho: Defiro fl. 73, Aguarde-se manifestação pelo prazo requerido. B.V., 19/06/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos

Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00027 - 001005110509-5

Exequente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Rosinei Pereira de Souza => Despacho: Informe a exequente o endereço completo da parte executada, em 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se. B.V., 17 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00028 - 001005119513-8

Exequente: Antonio Bini; Executado: Leomilta Duarte Maduro => Despacho: Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 10/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00029 - 001006126408-0

Exequente: Atanizio Vilela de Moraes; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 20/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00030 - 001002025017-0

Exequente: Edson Souto de Almeida; Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 10/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005113710-6

Autor: Fabio Henrique Barros de Andrade; Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima e outros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. B.V., 11/07/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Moraes da Silva.

00032 - 001005119516-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra; Réu: Amazonia Celular S.a => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 11/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Olbertz Alves, Humberto Lanot Holsbach.

00033 - 001005119577-3

Autor: Elena Natch Fortes; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. B.V., 20/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00034 - 001006131762-3

Autor: Luzia Bermeo Pinto; Réu: Gerson Edilson Lima dos Santos => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 26/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

00035 - 001006140534-5

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência e conciliação designada para o dia 27/09/06 às 11:00 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

MONITÓRIA

00036 - 001003062340-8

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Maria Jucilene Fernandes dos Santos => Despacho: Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 05/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elciane V de Souza Girard.

00037 - 001006126211-8

Autor: Jose Maria Nunes Delfino; Réu: Izabel Mangabeira =>
Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 31 bem como a data do
recebimento dos embargos de fls. 21/26, chamo o feito à ordem para
tornar sem efeito a decisão de fl. 20. Designe-se data para
conciliação e intime-se as partes. Cumpra-se. B.V., 03/07/06. (a)
Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de
conciliação ou embargos designada para o dia 14/09/2006 às 10:00
horas. Adv - Agenor Vélos Borges, Francisco de Assis Guimarães
Almeida.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00038 - 001006143235-6

Autor: Paula Cristiane Araldi; Réu: Net Cobranças Ltda - Me =>
DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressupostos
específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a
antecipação da tutela, determinando à empresa ré que se abstenha de
efetuar qualquer anotação do nome da autora junto aos órgãos
restritivos de crédito, até o final da lide. Sem prejuízo da
responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária
no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no
cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a
empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela
concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações
necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. (a) Tânia
Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane
Araldi.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001006139238-6

Autor: Eduardo Dutra; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: A
prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito
comporta julgamento antecipado. Libere-se a pauta de audiência.
Após, cls. Em, 04/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -
Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001006139063-8

Requerente: Maria de Fatima Cantanhede Moura; Requerido: Flavio
Alves Monteiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o
dia 28/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Suely Almeida.

00041 - 001006143156-4

Requerente: Marli Ferreira Mendes; Requerido: Varig S/A Viacão
Aérea Rio-grandense e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO
designada para o dia 01/09/2006 às 09:05 horas. Adv - Conceição
Rodrigues Batista.

00042 - 001006143157-2

Requerente: Roberto de Oliveira Mendes; Requerido: Varig S/A
Viacão Aérea Rio-grandense e outros =>
DESPACHO:"DETERMINO A EMENDA DA INICIAL, NO
SENTIDO DE ANEXAR AOS AUTOS, BILHETE AÉREO DA
EMPRESA VARIG, COM DATA DE EMBARQUE PARA 10 DE
AGOSTO DO CORRENTE ANO.CUMPRA-SE"(a)LUÍZ
ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Audiência de CONCILIAÇÃO
designada para o dia 01/09/2006 às 09:35 horas. Adv - Conceição
Rodrigues Batista.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001005109895-1

Autor: Maria Gorete Peres Gutierrez da Rocha e outros; Réu:
Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =>
Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação,
JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art.
794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio,
desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora,
libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa
Vista-RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos
Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo,
Jaildo Peixoto da Silva.

00044 - 001005113267-7

Autor: Maria Lourdes Walker e outros; Réu: Companhia Lider
Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença:
"Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO
o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de
Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas
da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as
formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 07 de
agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de
Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da
Silva.

00045 - 001005113270-1

Autor: Francisco Evandro Gomes da Silva; Réu: Real Seguros S/A
=> DESPACHO: 1) Requeira o autor o que entender de direito, em
cinco dias, sob pena de extinção; (...). B.V. 31/07/2006 - Tânia Maria
V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo,
Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005113291-7

Autor: Eliana Fonseca Matias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul
America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Tendo a
parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o
presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de
Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas
da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as
formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 08 de
agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de
Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da
Silva.

00047 - 001005113493-9

Autor: Simone de Lima; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença:
"Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO
o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de
Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas
da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as
formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 07 de
agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de
Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo
Imbiriba Filho.

00048 - 001005118244-1

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider
Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença:
"Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO
o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de
Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas
da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as
formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 08 de
agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de
Direito." Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da
Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001006143174-7

Requerente: Marta Marisa Ayres de Andrade Rocha; Requerido:
Amazônia Celular S/A => Final de decisão: "Com efeito, indefiro o
pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se,

com urgência, data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 08 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

EXECUÇÃO

00050 - 001006131657-5

Exequente: Silas Antunes Pinto; Executado: Rogério Matos Moreira Trajano => DESPACHO: 1) Informe o autor o paradeiro do requerido, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 08/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00051 - 001004080585-4

Exequente: Marcia Maria Cavalcante Vanderley; Executado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Dessa forma, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...). BV. 02/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00052 - 001004088100-4

Exequente: Carlos Sergio de Souza Correa Filho; Executado: Robson da Silva Araujo => Final de sentença: “Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00053 - 001005105637-1

Exequente: Antonio Ricardo da Silva; Executado: Reader's Digest Brasil Ltda => DESPACHO: 1) Expeça-se alvará para o autor levantar a quantia depositada às fls. 77/78, atestando a satisfação da obrigação, sob pena de extinção em consonância com o inciso I do art. 794 do CPC; (...). BV. 06/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00054 - 001006135959-1

Requerente: Marlon de Souza Lima; Requerido: Ponto Frio => DESPACHO: (...) Intime-se a parte embargada para resposta no prazo legal; (...). BV. 19/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite; Réu: Emilson Pires dos Santos => DESPACHO: 1) Consoante as informações de fls. 125, o veículo indicado à penhora não mais pertence ao requerido; 2) Dessa forma, indique o autor bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 01/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00056 - 001004084976-1

Autor: Ranicy Pantoja de Araújo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: “Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 08 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - Luciana Rosa da Silva.

00057 - 001005121009-3

Autor: Aroldo Antunes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga o autor acerca da satisfariação ou não da obrigação, em cinco dias, sob pena de reputar-se cumprido o acordo de fls. 60/61, extinguindo-se o processo com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC. 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista - RR Tânia Maria Vasconcelos

Dias - Juíza de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00058 - 001005124049-6

Autor: George da Costa Dias; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Final de sentença: “Dessa forma, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, VI, 295, II, do Código de Processo Civil, bem como no art. 8º da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, em 08 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00059 - 001006126160-7

Autor: Waldemar Mayer; Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva => ERRATA: PUBLICAÇÃO DO DIA 09/08/2006, DPJ 3424, N° 0006, ONDE SE LÊ, 12 DE MARÇO DE 2006 ÀS 10:30 HS, LEIA-SE 12 DE SETEMBRO DE 2006 ÀS 10:30 HS. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00060 - 001004095844-8

Autor: Edija Mendes Gurgel; Réu: Joana Lucena Machado => Final de sentença: “Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001005117864-7

Autor: Edigerson Serra Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se guia de depósito. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00062 - 001005119394-3

Autor: Maria Olegário de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará. Intime-se a Autora para receber e dar quitação. III. Após, arquivem-se. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00063 - 001005119398-4

Autor: Valnete Lucia da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00064 - 001005121103-4

Autor: Joana Barreto Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00065 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO RESCISÓRIA

00066 - 001005118232-6

Autor: Marta Joséia Tavares da Silva; Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio; II. Aguarde-se por 20 dias. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DECLARATÓRIA

00067 - 001006133937-9

Autor: Paulo Roberto Mota Lira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação ordenado(a). Intime-se o Autor para audiência via telefone. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00068 - 001005118133-6

Exeqüente: Panjar da Silva; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Intimação efetivado(a). Vistas ao Requerente de fls. 82, em 05 dias. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur ***AVERBADO*** Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 001005120958-2

Exeqüente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Defiro o requerimento retro. II. Atualize-se. III. Após, intime-se a Executada para efetuar o pagamento. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00070 - 001006126409-8

Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo; Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Renove-se a diligência de fls. 27, atentando-se o sr. Oficial para a petição de fls. 29/30, cuja cópia deverá ser encaminhada. II. Oficie-se o DETRAN, requisitando-se informações sobre a apreensão da motocicleta (fls. 24/25). Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Ao Exeqüente sobre fls. 47. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00072 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Intimação efetivado(a). Ao Exeqüente sobre a informação retro. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00073 - 001005119535-1

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro; Réu: Christiane Yolanda de Castro Dany => Intimação ordenado(a). Intime-se a Ré para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, CPC. Boa Vista, RR, 07 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00074 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis; Réu: Banco Hsbc S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se o despacho de fls. 68. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Jucie Ferreira de Medeiros, Elaine Bonfim de Oliveira.

00075 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se mandado de penhora do veículo descrito em fls. 87. II. Oficie-se o DETRAN determinando o bloqueio do veículo. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00076 - 001006126255-5

Autor: Délio Dias Feu; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Apensem-se aos autos 06 126254-8 e 06 126244-9. II. Expeça-se mandado de penhora do veículo descrito em fls. 110. III. Oficie-se o DETRAN determinando o bloqueio do bem. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00077 - 001006126648-1

Autor: Eduardo Paiva; Réu: Amazônia Celular S/A => Leilão DESIGNADO para o dia 04/09/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Josimar Santos Batista, Luciana Rosa da Silva.

00078 - 001006126658-0

Autor: Maria do Socorro Monteiro de Souza; Réu: Roseneide Andrade Figueira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00079 - 001006131114-7

Autor: Cezarino Pereira de Oliveira; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

MONITÓRIA

00080 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira; Réu: Rosiene Oliveira Justino => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 16, em 30 dias, sob pena de extinção. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00081 - 001006136197-7

Autor: Antonio Jose Lopes de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em 09/08/2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antonieta Magalhães Aguiar.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00082 - 001004088066-7

Indicado: O.L.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005099389-7

Indicado: R.O.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005122633-9

Indicado: M.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006126266-2

Indicado: C.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00086 - 001005098727-9

Indicado: S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento de transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alci da Rocha.

00087 - 001005110938-6

Indicado: M.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005120994-7

Indicado: E.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006140898-4

Indicado: G.P.S. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00090 - 001005099546-2

Indicado: S.S.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005113725-4

Indicado: F.A.L.N. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005120904-6

Indicado: I.A.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005121674-4

Indicado: J.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005121706-4

Indicado: A.S.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 02 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005121727-0

Indicado: A.S.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005122479-7

Indicado: H.L.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005124076-9

Indicado: L.O.M. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006126281-1

Indicado: A.L.V.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006128532-5

Indicado: R.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006137748-6

Indicado: D.T.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00101 - 00100408443-8

Indicado: T.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005118090-8

Indicado: R.F.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

CRIME DE TÓXICOS

00103 - 001003062378-8

Indicado: I.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004092527-2

Indicado: E.P.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00105 - 001005115375-6

Indicado: S.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005117034-7

Indicado: D.C.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00107 - 001003064320-8

Indicado: L.S.B. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00108 - 001006126790-1

Indicado: V.F.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Luciana Silva Callegário**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00109 - 001006137858-3

Indiciado: I.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Acolho cota Ministerial de fl. 16, cujas razões adoto como fundamentação. Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intim. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00110 - 001005111686-0

Indiciado: N.M.I. => DESPACHO: 1. Tendo em vista as férias da magistrada titular, redesigne-se a audiência; 2. Intime-se, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 17 de agosto de 2006 às 08:30 hs. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00111 - 001006126024-5

Indiciado: L.S.O. => Diante do exposto, recebo a denúncia de folhas 14 e 15 e homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos a Suspensão Condicional do Processo, na forma proposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, venham conclusos para extinção. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002006009788-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006009789-4

Réu: Ademir Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002006009790-2

Réu: Claudenir Ferreira Alves => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/08/2006

011336PA =>00014
000083RR-E =>00025, 00026
000101RR-B =>00013
000105RR-B =>00017
000118RR =>00027
000127RR =>00015, 00028
000216RR-B =>00024, 00025, 00026
000229RR-B =>00027
000231RR =>00015, 00028
000262RR =>00028
000263RR =>00011
000341RR =>00010, 00029
000368RR =>00024, 00025
000374RR =>00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006006623-7

Requerente: V.E.S.N. e outros; Requerido: M.P.N. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006624-5

Requerente: E.B.S. e outros; Requerido: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00003 - 003006006622-9

Autor: M.P.; Réu: L.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 003006006820-9

Exequente: L.F.C. e outros; Executado: F.D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 506,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 003006006545-2

Requerente: J.A.P. e outros; Requerido: J.O.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 003006006823-3

Requerente: C.S.N. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006842-3

Requerente: P.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006864-7

Requerente: C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00009 - 003006006625-2

Requerente: S.M.C.B.; Requerido: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****ALVARÁ JUDICIAL**

00010 - 003005005203-1

Requerente: Daniel Pereira de Souza e outros => Vista à parte autora e ao MP. Adv - Laudomiro da Conceição.

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 003006006389-5

Requerente: Lojas Perin Ltda.; Requerido: Katiuscia Silva Machado de Aquino => Comprove-se o pagamento das custas e o protesto do título executivo. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00012 - 003005005063-9

Autor: Carlindo de Sousa Miranda; Réu: Júlia Cícera dos Santos => DECISÃO: Revelia Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00013 - 003002000216-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Raimundo Rubens de Souza => Suspensão deferido(a). Prazo de 120 dia(s). Adv - Sivirino Pauli.

00014 - 003002000505-1

Autor: Consorcio Nacional Honda; Réu: James Carlos Andrade Laus => Intime-se o advogado da parte autora para manifestar-se em um prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Adv - César de Barros Coelho Sarmento.

EXECUÇÃO

00015 - 003002001026-7

Exequente: Vicenzo de Manso; Executado: Gedalva Uchoa de Souza => Vista às partes sobre o auto de reavaliação. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00016 - 003003002499-3

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Stênio Martins Gonçalves e outros => Pedido deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005005032-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Vanilda Cordeiro Grandinetti => Vista ao autor. Adv - Johnson Araújo Pereira.

HABILITAÇÃO

00018 - 003006006548-6

Autor: Rodrigo Fredeugo Barbosa Machado e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 02 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006549-4

Autor: Sancley Matos de Azevedo e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 02 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006819-1

Autor: Antônio da Silva Oliveira e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 02 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006006854-8

Autor: Francisco Elton de Oliveira Vieira e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 02 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006855-5

Autor: Cleo Antunes Simplicio e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 02 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006856-3

Autor: Fabio Melo da Cruz e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 02 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00024 - 003005005140-5

Requerente: José Nunes da Silva Júnior; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00025 - 003006005427-4

Requerente: Valdecir Braga; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Ao autor nos termos do art. 327 CPC. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00026 - 003006006274-9

Requerente: Luis Silva de Alcântara; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => ESPECIFIQUEM PROVAS Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00027 - 003005005053-0

Autor: Avanísio do Nascimento; Réu: Luzilene D. do Nascimento => Ao autor para manifestação. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Fernandes de Carvalho.

00028 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Morais; Réu: O Município de Mucajá => Em réplica. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes.

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00029 - 003006006026-3

Réu: Francisco Rubis Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 003006005418-3

Indicado: R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003006006330-9

Réu: George Pereira Fidalgo => INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2006

000127RR =>00009
000231RR =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fz): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003006006617-9

Indicado: J.O.M. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 09/08/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003006006618-7

Indicado: M.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 09/08/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003005004690-0

Indicado: R.V.O. => (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de RONNY VIANA DE OLIVEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004878-1

Indicado: R.A.R. => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006566-8

Indicado: G.O.C. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003005004008-5

Réu: Uanderson Sena Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004840-1

Indicado: I.V.M. => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00008 - 003005004662-9

Indicado: V.O. => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 003005004249-5

Indicado: M.P.S. => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Vicenzo Di Manso.

00010 - 003006006100-6

Indicado: A.S.A.S. => (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de ALENSANDRO SANTANA ARAÚJO SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006453-9

Indicado: F.B.O.S. e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003006006595-7

Indicado: M.S.O. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006617-9

Indicado: J.O.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/08/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00014 - 003006006230-1

Indicado: J.R.P.N. => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006240-0

Indicado: O.M.M. => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006246-7

Indicado: A.V.L.R.S. => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 003005004072-1

Indicado: B.P.M. => (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de BRUNO PERES DE MENEZES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2006 Adv - Angela Di Manso.

00018 - 003005005207-2

Indicado: M.P.S. => (...) Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de MARINETE PEREIRA DE SOUSA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação da Autora do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2006 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006248-3

Indicado: B.S.A. e outros => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006591-6

Indicado: A.A.F. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 003005003944-2

Indicado: A.P. => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006238-4

Indicado: G.M.A.F. => (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de GILBERTO MORAES DE ARAUJO FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006565-0

Indicado: T.J.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006593-2

Indicado: A.S.A. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006618-7

Indicado: M.B.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00003 - 004706006009-3

Réu: José Antero da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004706005590-3

Réu: Clesio Coutinho da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, e CONDENO o acusado CLÉSIO COUTINHO DA SILVA nas penas do artigo 155, caput do Código Penal.Observando os arts. 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo a fixar a pena do réu.Percebo que se trata de pessoa plenamente consciente da ilicitude praticada, portanto, gerando um grau médio de reprovabilidade na conduta;apesar de ter bons antecedentes conforme fac's às fls. 32, 58 e 84, existe nos autos mandado de prisão em seu desfavor; agiu motivado pelo egoísmo ao furtar e ludibriar a vítima, a qual havia lhe dado abrigo; não há nada nos autos sobre sua conduta social; as circunstâncias do crime, quais sejam,de lugar, maneira de execução e ocasião, são desfavoráveis ao acusado, eis que o delito de furto, foi consumado aproveitando-se o acusado da ausência da vítima; as consequências do crime, não houve, tendo em vista que os bens foram restituídos a vítima; em nada o comportamento da vítima incentivou ou contribuiu para a prática criminosa.Assim, quanto ao crime de furto, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.Ausentes circunstâncias atenuantes.E por não existir nos autos, documento que comprove que crime, quando ou em data o acusado foi condenado na Comarca de Jaraguá-GO, conforme mandado de prisão em seu desfavor, às f. 22, deixo de agravar a pena pela reincidência.Ausentes quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena , tornando-a definitiva nos termos acima.Condeno-o, ainda, à pena de multa, no valor de 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia-multa arbitrado à razão de 1/3 (um terço) do salário mínimo, a ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença (arts. 49 e 50 do CPB).Em observância ao preceituado no art.59, IV, do CPB, passo a análise de substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao caso em concreto por outra espécie de pena.Com o advento da Lei nº9.714 de 25.11.98, a nossa legislação sofreu significativa alteração no campo da aplicação concreta das penas restritivas de direitos, que tiveram seu campo de aplicação bastante ampliado, conforme se depreende da nova redação do art.44, do Código Penal, verbis: (...).Diante disso substituo a pena restritiva de liberdade por duas de direito, conforme art.43, IV (prestação de serviços à comunidade) e VI (limitação do final de semana), conforme as exigências do art. 44, § 2º, segunda parte do referido diploma legal. Deixo de expedir o ALVARÁ de soltura, tendo em vista ter mandado de prisão em desfavor do réu. Oficie-se à Comarca de Jaraguá-GO, requerendo informações sobre o motivo da prisão do acusado por aquele Juízo e remetendo cópia desta sentença. Transitada em julgado a Sentença, lance o nome do Acusado no rol dos culpados e proceda-se a expedição das informações e demais atos cabíveis para a fiel execução da mesma. Custa ex vi legis. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe. Rorainópolis/RR, 08 de agosto de 2006.LANA LÉITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004706006008-5

Réu: Sildésio Silva Martins e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004706006018-4

Indiciado: J.C.R. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00007 - 004705004523-7

Autor: Cid Guimarães da Silva; Requerido: Benedito Silva de Aguiar e outros => DECISÃO: "Constados autos decisão decretando a prisão temporária de BENEDITO SILVA DE AGUIAR em setembro do ano passado. Decorrido quase um ano da decretação, o suspeito ainda não foi capturado pela polícia. Denota-se que o mesmo fugiu do distrito da culpa, com a clara intenção de buscar a aplicação da lei penal e de complicar a apuração dos fatos. Assim, converto a prisão temporária em preventiva, com base no art.312 do CPP. Expeça-se o devido mandado de prisão. Ciência ao MP. Rorainópolis/RR, 08 de agosto de 2006. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004703002566-3

Autuado: K.S.N. e outros => Desapensamento de autos efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004704003876-3

Infrator: K.S.N. => Desapensamento de autos efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2006

000005RR-B =>00017

000169RR-B =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006006019587-6

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00002 - 006004017035-3

Indiciado: I.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006006019341-8

Indiciado: J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019347-5

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019582-7

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019583-5

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019584-3

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019585-0

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019586-8

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 006005018389-0

Indiciado: C.M.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019588-4

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019589-2

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 006006019343-4

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 006006019345-9

Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00015 - 006006019590-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 006006018882-2

Réu: Francinilson da Silva Queiroz => DECISÃO: "O acusado FRANCINILSON DA SILVA QUEIROZ possui nesta Comarca diversos feitos, alguns inclusive com sentença condenatória transitada em julgado. O réu fugiu da Cadeia Pública desta cidade e nunca mais foi encontrado, deixando transparente sua intenção de burlar a aplicação da lei penal e dificultar o normal curso da instrução criminal. Assim, decreto a prisão preventiva de Francinilson Silva Queiroz. Expeça-se o devido mandado. Ciência ao MP. Em 09/08/06.". (a) Juíza LANA LAITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 04/12/2006 às 15:00 horas. FICA O ADVOGADO INTIMADO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2006

000118RR =>00003
000218RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan**
PROMOTOR(A) :**Anedilson Nunes Moreira**
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto**Luiz Antonio Araújo de Souza**
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :**Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****EXECUÇÃO**

00002 - 000506002214-1

Exequente: M.A.V. e outros; Executado: A.L.A. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado ABIMAE LIMA DE ARAÚJO,por 60 (sessenta dias), devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar as três últimas parcelas, num total corrigido de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 000503000907-9

Réu: Dorginaldo Pereira Magalhães => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls. 89, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNILIBILIDADE do réu DORGINALDO PEREIRA MAGALHÃES, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito.P.R.I.Alto Alegre/RR, 09 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00004 - 000506002524-3

Requerente: Braz Paulo de Souza => DECISÃO(...).Assim, diante dos fundamentos acima, decreto a nulidade de todos os atos processuais dos autos nº005.02.239-9 (em apenso) a partir da citação, mantendo, por ora, a r. Decisão de fls.72/74 (que decretou a prisão do réu) em todos os seus termos.(...)Alto Alegre / RR 02 de agosto de 2006RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ATO INFRACIONAL**

00001 - 000506002532-6

Infrator: A.T.N. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 15/08/2006 às 11:30 horas. FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência da Decisão de fls.30, e comparecer a Audiência de Apresentação designada para o dia 15 de setembro de 2006 às 11 horas e 30 minutos, na sede deste juízo. Alto Alegre-RR, 09 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juíz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira**

Ocimara da Cunha Vasconcelos**ATO INFRACIONAL**

00001 - 000506002532-6

Infrator: A.T.N. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 15/08/2006 às 11:30 horas. FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência da Decisão de fls.30, e comparecer a Audiência de Apresentação designada para o dia 15 de setembro de 2006 às 11 horas e 30 minutos, na sede deste juízo. Alto Alegre-RR, 09 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em Substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 130342-5/06 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Honda S/A.

Réu: Raimunda da Silva Soares

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de BANCO HONDA S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 03.634.220/0001-65, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35300176227, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 8 de agosto de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 03 071209-4

Guarda e Responsabilidade

Requerente: J.B.P

Requerida: Alzira Nascimento Cavalcante

FINALIDADE: Intimar a requerida Alzira Nascimento Cavalcante da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, homologo o acordo firmado entre as partes e defiro a guarda definitiva da criança (...) à sua genitora Alzira Nascimento Cavalcante. Por via de consequência extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitiva em favor da requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS. MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 134494-0

Requerente: J.R.F e A.M.F

Requerida: Ireneide da Silva Coimbra

Como se encontra a requerida Ireneide da Silva Coimbra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006.

Robervando Magalhães
Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude



**Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima**

EDITAL 37

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **WELANY REBOUÇAS ATHAYDES**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA Nº 724, DE 10 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 705/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3424 de 9AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 725, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper a partir de 3AGO06, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 669/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3415, de 27JUL06, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 726, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para officiar junto à Justiça Móvel, no período de 13 a 18AGO06, nas comunidades de Lago Grande, Campo Alegre, Vista Alegre e Passarão, na região de São Marcos, município de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 727, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 728, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 17
REPRESENTANTE: PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: ANTÔNIO MECIAS DE JESUS
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANCÇA E EDSON MARTINS
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL ANTERIOR AOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES – ALEGAÇÃO DE INFRIÇÃO AO ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS E CIRCUNSTÂNCIAS DE BENEFÍCIO ELEITORAL – PRELIMINAR ACOLHIDA – AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Em situação excepcional e em momento anterior aos três meses das eleições, a Justiça Eleitoral pode apreciar violação do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, quando a quebra do princípio da imparcialidade tender a influir nas eleições, com o nítido propósito de beneficiar determinado candidato ou partido político.

A incompetência da Corte mostra-se patente, quando a publicidade institucional ocorre em período permitido por lei, não havendo nela qualquer referência às eleições, ainda que subliminarmente.

Preliminar de incompetência absoluta acolhida, extinguindo-se a ação sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Eleitoral, extinguindo-se a ação sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
— PRESIDENTE —

Juiz ALMIRO PADILHA
— Relator —

Dr. Rômulo Moreira Conrado
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO N.º 912 – CLASSE VI

RECORRENTE: PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDOS: TERESA JUCÁ E JORNAL O POVO DE RORAIMA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ATRAVÉS DE JORNAL – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA – NO MÉRITO, CONFIGURAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO CONCEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, novamente à unanimidade, e sem concordância com o *parquet*, conceder provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do tribunal Regional Eleitoral, 03 de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
— PRESIDENTE —

Juiz ALMIRO PADILHA
— Relator —

Dr. Rômulo Moreira Conrado
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 88 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL – PL, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
REQUERENTE: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2005 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido Liberal (PL), referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juiz JÉSUS RODRIGUES
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRAD
Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 72 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA – PP
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2005 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido Popular (PP), referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juiz JÉSUS RODRIGUES
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRAD
– Procurador Regional Eleitoral –

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 1ª ZONA ELEITORAL

CRIAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL
PROCESSO N.º 057/2006

REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

DECISÃO

Vistos e etc...

Realmente o exercício do voto é obrigatório para todos aqueles que estiverem com seus direitos políticos em situação regular, inclusive aos cidadãos recolhidos provisoriamente em estabelecimentos prisionais, excetuado os impedimentos legais e as situações de perda e suspensão de direitos políticos.

Porém, mesmo sendo assegurado o direito ao voto do preso provisório, a legislação estabeleceu limites que deverão ser observados.

Os artigos 117 e 136 do Código Eleitoral assim expressam:

Art. 117. As Seções Eleitorais, organizadas à medida em que forem sendo deferidos os pedidos de inscrição, não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores.

Art. 136. Deverão ser instaladas Seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cegos, e nos leprosários onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores.

Existe um limite mínimo exigido pela legislação para a criação e instalação de seção eleitoral, e, como observado no relatório de fls. 06/08, os presos provisórios lotados na Cadeia Pública somam 22 (vinte e dois) e na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo somam 05 (cinco) – dados de fevereiro/2006.

A quantidade de presos provisórios no Estado ainda é pequena, e não justifica a criação e instalação de seção eleitoral dentro dos estabelecimentos prisionais. Cumpre lembrar que dentre estes, ainda temos que excluir quais possuem domicílio eleitoral em outra cidade, e aqueles que estão com direitos políticos regular.

Como forma de evitar prejuízos aos presos provisórios, o Cartório Eleitoral deverá requisitar à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima, relação dos presos provisórios existentes nos estabelecimentos prisionais, na data da eleição (1º turno e, 2º turno se houver), para fins de justificativas eleitoral.

Ressalto que este procedimento vem sendo feito desde as eleições de 2004.

Assim, o mesmo fundamento que confere ao preso provisório o direito ao exercício do voto, também estabelece critérios mínimos para a administração pública proporcionar os meios adequados ao exercício deste direito.

Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido para criação de seção eleitoral nos estabelecimentos prisionais desta Capital sob a jurisdição da 1ª ZE/RR, tendo em vista que a quantidade de presos provisórios não atinge o número mínimo exigido pela legislação.

Comunique-se a Presidência do TRE/RR desta decisão.

Determino que o Cartório requisite, no prazo previsto no artigo 80 da Res. TSE n.º 21.538/2003, relação contendo nome e número do título de eleitor dos presos provisórios, recolhidos nos estabelecimentos prisionais na data da eleição, para fins de justificativa eleitoral.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES DE SIMON CARLTON NG A FOOK e JOÃO DE DEUS CASTRO BARROS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ERICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05125576-8 - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, em que figura como requerente LECÍ FRANCO DA SILVA e requeridos HERDEIROS E SUCESSORES DE SIMON CARLTON NG A FOOK e JOÃO DE

DEUS CASTRO BARROS. Como se encontram os requeridos atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. LUIZ DA BOIT, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 05106208-0, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente TINROL TINTAS RORAIMA LTDA e executado LUIZ DA BOIT. Como se encontra o Sr. LUIZ DA BOIT, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACÉSSÓRIOS, no valor de R\$ 2.635,30(Dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 1 (primeiro) dia do mês de agosto do ano dois mil e seis.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

5^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n^o 6208-0/01 – EXECUÇÃO
Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A
Executado: M.G. Pereira Coutinho

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO DE M.G. PEREIRA COUTINHO, inscrita no CNPJ sob o n^o 22.884.944/0001-01, empresa comercial, na pessoa de seu representante legal, Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COUTINHO, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos do processo acima mencionado (fl.161) e do prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de agosto de 2006, Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDENILDO BARBOSA BEZERRA** e **SIMONE DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n^os I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de julho de 1977, de Profissão autônomo, residente Rua Galdino Vieira do Nascimento, qd^a 20, lote 03, Bairro Novo-Cantá-RR, filho de **EDVAL PERES BEZERRA** e de **MARINELZA DE OLIVEIRA BARBOSA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 6 de maio de 1975, de profissão autônoma, residente Rua Galdino Vieira do Nascimento, qd^a 20, lote 03, Bairro Novo-Cantá-RR, filha de **HERMOGENES LAURINDO MACHADO** e de **RAIMUNDA FAUSTINO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCELO ANTONIO FERREIRA** e **GALBA ROBERTA DE ARAUJO GALINDO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n^os I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido a 20 de junho de 1973, de Profissão missionário, residente Rua: SD PM Django Silva, n^o 963, Caranã, filho de **ANTONIO JUSTINO FERREIRA** e de **DORACI JOANA FERREIRA**.

ELA é natural de Sumaré, Estado de São Paulo, nascida a 19 de setembro de 1980, de profissão missionária, residente Rua: SD PM Django Silva, n^o 963, Caranã, filha de **ROBERTO TEODORO GALINDO** e de **MARIA GORETTI DE ARAUJO GALINDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento N^o 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de Informática

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvíndoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108